

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 181/89/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Portaria n.º 182/89/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1989.

Gabinete do Governador :

Portaria que concede a Medalha de Mérito Turístico a uma entidade.

Despacho n.º 119/GM/89, sobre o direito ao transporte dos militares em comissão normal de serviço no Território.

Despacho n.º 123/GM/89, que anula a Portaria n.º 176/89/M, de 16 Outubro.

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 398/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Vestuário Seng Wo Tai», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 399/SAAE/89, autorizando o restaurante «Canton Suki», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 400/SAAE/89, autorizando a «Companhia de Comércio Geral Importação e Exportação Kin Heng Long (Macau), Lda.», a admitir 30 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 401/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Brinquedos Electrónicos Keung Fai».

Despacho n.º 402/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Missangas Pou Seng».

Despacho n.º 403/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela sociedade «Chan Chan Chai I Chong, Limitada».

Despacho n.º 404/SAAE/89, sobre o pedido de aprovação do fundo de previdência da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

Rectificação.

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 107/SAOPH/89, que subdelega competências no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 109/SAOPH/89, respeitante à alteração de finalidade de um terreno concedido, sito no Aterro Sul da Ilha Verde.

Despacho n.º 110/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão 38, lote «B».

Despacho n.º 111/SAOPH/89, respeitante à doação e simultânea concessão de parcelas, sitas no gaveto formado pela Rua de Manuel Arriaga com a Rotunda de Carlos da Maia.

Despacho n.º 112/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão 8, lote b, na ZAPE.

Despacho n.º 113/SAOPH/89, respeitante à revisão de contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua dos Mercadores.

Despacho n.º 114/SAOPH/89, respeitante à rectificação de um cláusula da escritura de contrato de revisão da concessão de um terreno, sito na Rua do Visconde Paço de Arcos.

Despacho n.º 115/SAOPH/89, respeitante à alteração de finalidade de um andar do edifício em construção no terreno, sito na ZAPE.

Despacho n.º 116/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Rua da Barca.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Louvores.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Declarações.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extractos de despachos.
Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre a rectificação do aviso de concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão n.º 32, da Urbanização da Baixa da Taipa.

Dos mesmos Serviços, sobre a apresentação de propostas para a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão n.º 33, da Urbanização da Baixa da Taipa.

Dos mesmos Serviços, sobre a apresentação de propostas para a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no quarteirão n.º 38, da Baixa da Taipa, na ilha da Taipa.

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de vagas dos cursos de formação de oficiais da PMF, da PSP e oficiais técnicos de fogo do Corpo de Bombeiros.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de promoção a chefe.

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de promoção a subchefe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de educador de infância.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso público para a execução da empreitada Centro de Habitação Temporária — C. H. T. do Hipódromo.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, no 3.º trimestre de 1989.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um servente de 1.ª classe.

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 43, em 25 de Outubro de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府

第一八一／八九／M號訓令：

核准澳門市政廳一九八九經濟年度第一附預算

第一八二／八九／M號訓令：

核准澳門體育總署一九八九經濟年度第二附預算

總督辦公室

訓令一件 關於頒授旅遊業功績勳章予一名人士

第一一九／GM／八九號批示 關於在本地區以一般定期委任方式工作之軍人享有運輸費權利事宜

第一二三／GM／八九號批示 關於撤銷十月十六日第一七六／八九／M號訓令事宜

批示綱要數件

立法會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第三九八／SAAE／八九號批示 核准「成和泰製衣廠」雇用六名非本地居住勞工

第三九九／SAAE／八九號批示 核准「Canton Suki」雇用十五名非本地居住勞工

第四〇〇／SAAE／八九號批示 核准「建興隆（澳門）出入口商行」雇用卅名非本地居住勞工

第四〇一／SAAE／八九號批示 不批准「京輝電子玩具廠」雇用非本地居住勞工的申請

第四〇二／SAAE／八九號批示 不批准「寶城玻璃飾品廠」雇用非本地居住勞工的申請

第四〇三／SAAE／八九號批示 不批准「Chan Chan Chai I Chong 有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第四〇四／SAAE／八九號批示 關於規定核准澳門電訊公司公積金事宜

修正書一件

聲明書一件

工務暨房屋政務司辦公室

第一〇七／SAOPH／八九號批示 關於轉授若干職權予工務運輸司司長

第一〇九／SAOPH／八九號批示 關於修改座落青洲南區填海區一幅批給土地之用途事宜

第一一〇／SAOPH／八九號批示 關於座落第三十八幅B地段一幅土地批租事宜

第一一一／SAOPH／八九號批示 關於座落亞利瑪架街與三盞燈交界之若干幅土地之贈予及批給事宜

第一一二／SAOPH／八九號批示 關於座落外港填海區第八幅B地段一幅土地批租事宜

第一一三／SAOPH／八九號批示 關於座落營地大街一幅租借地段批給合約修訂事宜

第一一四／SAOPH／八九號批示 關於座落巴素打爾古街一幅地段之批給修訂合約之契約其中一款之修改事宜

第一一五／SAOPH／八九號批示 關於座落外港填海區地段正在興建的樓宇其中一層之用途修改事宜

第一一六／SAOPH／八九號批示 關於座落渡船街一幅土地批給合約修訂事宜

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

嘉獎令數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件
聲明書數件

財政司

批示綱要數件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件
聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

聲明書數件

新聞司

聲明書一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

聲明書一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於修正招考填補二等文員數缺考試事宜之佈告

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員數缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺准考人確定名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補繕錄打字員一缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落氹仔低窪都市化區域第卅二幅地段之一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落氹仔低窪都市化區域第卅三幅地段之一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落氹仔低窪地段第卅八幅地段之一幅土地批租事宜

財政司佈告 關於公開拍賣若干檢獲之各種物品事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術輔導員兩缺應考人考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等技術助理員兩缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補水警稽查隊警官及消防隊消防技術官培訓課程數缺考試事宜

消防隊佈告 關於考升區長數缺考試事宜

消防隊佈告 關於考升副區長數缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補幼稚園教師三缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於承建臨時居屋中心（馬場臨時居屋中心）之公開競投事宜

文化學會佈告 關於一九八九年度第三季私人及私人機構財務資助名單

郵電司佈告 關於招考填補二等技術員數缺考試事宜

體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一應考人考試成績表

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領一已故退休一等雜役遺下之遺屬贍養金

法律文告及其他

附註：一九八九年十月二十五日第四三號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**政府機關佈告及通告**經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜
經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 181/89/M

de 30 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o 1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado

pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 55 902 763,20, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 16 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1.º orçamento suplementar de 1989

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ACRÉSCIMO		DECRÉSCIMO	
		RECEITAS-DOTAÇÃO	DESPESAS-ELIMINAÇÃO	DESPESAS	
				REFORÇOS	DOTAÇÃO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	Tabela da Receita				
	Receitas correntes				
	Capítulo 05				
	Transferência				
05-01-01-05	Comparticipação relativa ao excesso de cobrança proveniente das receitas dos impostos directos - 1989	8 098 682,00			
05-01-02-00	Actualização do regime jurídico da Função Pública de Macau				
05-01-02-01	Encargos resultantes da aplicação da Lei n.º 7/88/M, de 23 de Maio, do Dec. Lei n.º 15/88/M de 29 de Fev. e da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho	14 834 209,00			
	Receitas de Capital				
	Capítulo 09				
09-00-00-00	Venda de bens de investimento				
09-07-00-00	Edifícios - Sector Público	1 370 400,00			
	Capítulo 13				
13-00-00-00	Outras receitas de capital				
13-01-00-00	Saldos dos anos económicos anteriores	19 757 752,20			
	Tabela da Despesa				
01-00-00-00	PESSOAL				
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes				
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei				
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários				
01-01-01-01-02	Pessoal de nomeação (Anexo I - A-B)		7 629 840,00		8 387 240,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade				
01-01-01-02-02	Pessoal de nomeação			83 184,00	
01-01-02-00	Pessoal além do quadro				
01-01-02-01	Remunerações			271 368,00	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade			3 672,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros				
01-01-04-01	Salários (Anexo II - A e B)		4 211 880,00		3 774 640,00
01-01-04-02	Prémio de antiguidade			139 572,00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual				
01-01-05-01	Salários			24 066 040,00	
01-01-05-02	Prémio de antiguidade			50 852,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimento			800 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal			710 977,20	
01-01-10-00	Subsídio de Férias			900 000,00	
01-02-00-00	Remunerações acessórias				
01-02-03-00	Horas extraordinárias			2 507 318,00	
01-02-05-00	Senhas de presença			18 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência			188 112,00	
01-02-07-00-02	Participação em multas por transgressões às Posturas Municipais			133 000,00	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ACRÉSCIMO		DECRÉSCIMO	
		RECEITAS-DOTAÇÃO	DESPESAS-ELIMINAÇÃO	DESPESAS	
				REFORÇOS	DOTAÇÃO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
01-05-01-00	Subsídio de família			1 449 736,00	
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos			25 000,00	
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS				
02-01-00-00	Bens duradouros				
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento			330 000,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio			50 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório			227 460,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria			309 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros				
02-01-08-00-01	Material fotográfico			7 000,00	
02-01-08-00-04	Diversos			130 000,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros				
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias			15 300,00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes			190 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria			325 300,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros				
02-02-07-00-01	Material de limpeza			73 860,00	
02-02-07-00-02	Material de pintura e tintas			200 000,00	
02-02-07-00-03	Material de electricidade			136 060,00	
02-02-07-00-06	Material de fotografia e câmara escura			23 540,00	
02-02-07-00-08	Diversos			117 400,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços				
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens			285 850,00	
02-03-02-00	Encargos das instalações				
02-03-02-01	Energia			560 500,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações				
02-03-02-02-01	Água			4 000,00	
02-03-02-02-02	Limpeza			300 000,00	
02-03-02-02-03	Segurança			1 015 000,00	
02-03-03-00	Encargos com a saúde			75 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens				
02-03-04-00-02	Imóveis			180 000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações				
02-03-05-02	Transportes por outros motivos			70 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações				
02-03-05-03-02	Comunicações			181 340,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda				
02-03-07-00-01	Campanha para a limpeza da Cidade			50 000,00	
02-03-07-00-03	Publicações oficiais			25 000,00	
02-03-07-00-04	Diversos			50 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos				
02-03-08-00-01	Elaboração de Projectos			200 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados				
02-03-09-00-01	Encargos com o funcionamento da Piscina Municipal			200 000,00	
02-03-09-00-02	Outros encargos			37 500,00	
02-03-22-00	Actividades culturais e recreativas				
02-03-22-00-02	Espectáculos			360 000,00	
02-03-23-00	Remunerações de jornaleiros				
02-03-23-00-01	Jornas			5 000 000,00	
04-00-00-00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
04-02-00-00	Instituições particulares				
04-02-00-00-04	Outras instituições de assistência			140 000,00	
04-02-00-00-05	Outras instituições de recreio			130 000,00	
04-03-00-00	Particulares			30 000,00	
04-04-00-00	Exterior				
04-04-00-00-02	União das Cidades Capital Luso-Afro-Américo-Asiáticas			1 000,00	
05-04-00-00	Diversas			250 000,00	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	ACRÉSCIMO		DECRÉSCIMO	
		RECEITAS-DOTAÇÃO	DESPESAS-ELIMINAÇÃO	DESPESAS	
				REFORÇOS	DOTAÇÃO
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS				
07-02-00-00	Habitacões			258 400,00	
07-06-07-00-01	Construção de placas toponímicas			52 420,00	
07-06-07-00-04	Diversas			506 000,00	
07-10-00-00	Equipamento e maquinaria				
07-10-00-00-09	Diversos			250 122,00	
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS				
09-01-00-00	Activos financeiros				
09-01-03-00	Títulos de participação				47 000,00
	TOTAL PARCIAL	44 061 043,20	11 841 729,00	43 693 883,20	12 208 880,00
	TOTAL GERAL	55 902 763,20		55 902 763,20	

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Setembro de 1989. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *José Celestino da Silva Maneiras*. — O Vice-Presidente, *Henrique Francisco T. M. Nolasco da Silva*. — *João Baptista Manuel Leão*, vereador. — *Iu Iu Cheong*, vereador. — *Lei Hong*, vereador.

訓 令 第一八一/ 八九/ M號 十月三十日

按照十一月二十四日第一一九/ 八九/ M號法令第七條四款規定，經提交一九八九經濟年度第一附預算予總督審批；

經聽取諮詢會意見後；

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b) 及 e)

項所賦予之能力，着令：

獨一條 — 核准屬於本訓令部分之澳門市政廳一九八九經濟年度第一附預算，款額為澳門幣五千五百九十萬零二千七百六十三元二角，並由有關市政執行委員會委員簽署。

一九八九年十月六日於澳門政府

總督 文禮治

一 九 八 九 年 第 一 附 預 算

編 號	名 稱	增 加		減 少	
		收入——撥款	支出——減除	費 用	
				增 加	撥 款
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	收入表 平常收入 05章 轉移(賬目)				
05-01-01-05	分享有關一九八九年從直接稅收益之超額部份	8 098 682,00			
05-01-02-00	澳門公職人員法律制度之修訂				
05-01-02-01	實施五月二十三日第七/ 八八/ M號法律，二月二十九日第一五/ 八八/ M號法令及六月二十六日第四/ 八九/ M號法律所引致的負擔。	14 834 209,00			
	資本收益 09章				
09-00-00-00	投資資產的出售				
09-07-00-00	樓宇——公眾部份	1 370 400,00			
	13章				
13-00-00-00	其他資本收益				
13-01-00-00	上一經濟年度結餘	19 757 752,20			

編 號	名 稱	增 加		減 少	
		支出——減除	收入——撥款	費 用	
				增 加	撥 款
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	開支表				
01-00-00-00	人員				
01-01-00-00	固定及經常性之薪俸				
01-01-01-00	法定人員編制				
01-01-01-01	薪金或酬金				
01-01-01-01-02	委任人員 (附表 I — A — B)		7 629 840,00		8 387 240,00
01-01-01-02	年資				
01-01-01-02-02	委任人員			85 184,00	
01-01-02-00	編制外之人員				
01-01-02-01	薪俸			271 368,00	
01-01-02-02	年資			3 672,00	
01-01-04-00	編制人員之薪俸				
01-01-04-01	薪俸 (附表 II — A 及 B)		4 211 880,00		3 774 640,00
01-01-04-02	年資			139 572,00	
01-01-05-00	臨時人員之薪俸				
01-01-05-01	薪俸			24 066 040,00	
01-01-05-02	年資			50 852,00	
01-01-06-00	雙重薪俸			800 000,00	
01-01-09-00	聖誕津貼			710 977,20	
01-01-10-00	假期津貼			900 000,00	
01-02-00-00	附屬薪俸				
01-02-03-00	超時津貼			2 507 318,00	
01-02-05-00	出席費			18 000,00	
01-02-06-00	房屋津貼			188 112,00	
01-02-07-00-02	分享違反市政條例之罰款				
				133 000,00	
01-05-01-00	家庭津貼			1 449 736,00	
01-06-03-03	其他津貼 —— 負擔的補償			25 000,00	
02-00-00-00	資產及服務				
02-01-00-00	耐用資產				
02-01-03-00	宿舍及住所之物料			330 000,00	
02-01-04-00	教育、文化及康樂之物料			50 000,00	
02-01-05-00	工廠、工場及化驗室物料			227 460,00	
02-01-07-00	辦公室裝備			309 000,00	
02-01-08-00	其他耐用資產				
02-01-08-00-01	攝影器材			7 000,00	
02-01-08-00-04	其他			130 000,00	
02-02-00-00	非耐用資產				
02-02-01-00	原料 —— 及附屬物料			15 300,00	
02-02-02-00	燃料及潤滑劑			190 000,00	
02-02-04-00	辦公室之消耗品			325 300,00	
02-02-07-00	其他非耐用資產				
02-02-07-00-01	清潔用品			73 860,00	
02-02-07-00-02	油漆物料			200 000,00	
02-02-07-00-03	電器用品			136 060,00	
02-02-07-00-06	攝影及黑房器材				
02-02-07-00-08	其他			23 540,00	
				117 400,00	
02-03-00-00	取得服務之費用				
02-03-01-00	資產之保養及利用				
				285 850,00	
02-03-02-00	安裝費用				
02-03-02-01	電費			560 500,00	
02-03-02-02	其他安裝費用				
02-03-02-02-01	水			4 000,00	
02-03-02-02-02	清潔			300 000,00	
02-03-02-02-03	保安			1 015 000,00	
02-03-03-00	衛生費用			75 000,00	
02-03-04-00	租用資產				
02-03-04-00-02	不動產			180 000,00	
02-03-05-00	運輸及通訊				
02-03-05-02	其他原因之運輸費			70 000,00	
02-03-05-03	其他運輸及通訊費用				

編 號	名 稱	增 加		減 少	
		收入——撥款	支出——減除	費 用	
				增 加	撥 款
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
02-03-05-03-02 02-03-07-00 02-03-07-00-01	通訊 廣告及宣傳 城市清潔運動			181 340,00	
02-03-07-00-03 02-03-07-00-04 02-03-08-00 02-03-08-00-01 02-03-09-00 02-03-09-00-01	官方廣告 其他 其他特別工作 編制計劃 非指明費用 用作公眾泳池費用			50 000,00 25 000,00 50 000,00 200 000,00	
02-03-09-00-02 02-03-22-00 02-03-22-00-02	其他費用 文娛康樂費用 表演			200 000,00 37 500,00 360 000,00	
02-03-23-00 02-03-23-00-01	日工費用 日薪			5 000 000,00	
04-00-00-00 04-02-00-00 04-02-00-00-04	經常性轉移賬目 私人機構 其他慈善機構			140 000,00	
04-02-00-00-05	其他康樂機構			130 000,00	
04-03-00-00	私人			30 000,00	
04-04-00-00 04-04-00-00-02	外地 葡語系城市聯盟			1 000,00	
05-04-00-00	其他			250 000,00	
07-00-00-00 07-02-00-00 07-06-07-00-01	其他投資 居屋			258 400,00	
07-06-07-00-04	建築街名牌 其他			52 420,00 506 000,00	
07-10-00-00 07-10-00-00-09	設備及機械 其他			250 122,00	
09-00-00-00 09-01-00-00 09-01-03-00	財政運算 財政活動 參予項目				47 000,00
	部份總數	44 061 043,20	11 841 720,00	43 693 883,20	12 208 880,00
	總 合 計	55 902 763,20		55 902 763,20	

澳門，一九八九年九月三十日 市 政 廳

主 席 馬斯華則師 副主席 殷理基博士 委員梁官漢 委員姚汝祥 委員李康

Portaria n.º 182/89/M**de 30 de Outubro**

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 2.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau para o ano de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 1 050 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

2.º orçamento suplementar do Instituto dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1989

Classificação	Designação	Importância
RECEITAS CORRENTES		
05-01-01	Subsídio do Governo do Território	<u>\$1 050 000,00</u>
DESPESAS CORRENTES		
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações	\$ 269 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 656 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 125 000,00
Total		<u>\$1 050 000,00</u>

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 12 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

訓 令 第一八二 / 八九 / M號 十月三十日

鑑於澳門體育總署一九八九年度第二副預算交由監管部門通過；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款 b 及 c 項所賦予之能力，着令如下：

獨一條——核准澳門體育總署一九八九經濟年度第二副預算，該預算為本訓令之一部份，並由其署長簽署，其金額為澳門幣壹佰零伍萬圓整 (MOP \$ 1 050 000,00)。

一九八九年十月十九日於澳門政府

着頒佈

總督 文禮治

澳門體育總署一九八九經濟年度第二副預算

經濟分類	名稱	金額
〇五—〇一—〇一	本地區政府之資助經常開支	1 050 000,00
〇二—〇三—〇二—〇二	設施之其他費用負擔	269 000,00
〇二—〇三—〇四—〇〇	物業租金	656 000,00
〇二—〇三—〇九—〇〇	未列明之費用負擔	125 000,00
總計：		1 050 000,00

一九八九年九月十二日於澳門體育總署

署長 施彌道

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

Considerando que Theodore Yip tem desenvolvido, durante décadas, uma acção destacada e meritória em prol do desenvolvimento e projecção mundial do Grande Prémio de Macau, que constitui, de alguns anos a esta parte, um dos maiores cartazes turísticos do Território;

Considerando que, com a sua participação activa como piloto organizador ou patrocinante de diversas equipas, Theodore Yip atinge este ano a sua 35.ª colaboração activa no Grande Prémio de Macau;

Considerando que, tão relevante actividade em prol de Macau, merece ser publicamente reconhecida;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Que seja concedida a Medalha de Mérito Turístico a Theodore Yip, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 119/GM/89

Considerando justo e conveniente, face ao paralelismo das situações, garantir aos militares em comissão normal de serviço no Território o conteúdo do direito a transporte nas componentes expressas e definidas, para o pessoal recrutado no exterior, pelo Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;

No uso da competência conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina o seguinte:

1. O direito ao transporte dos militares, que iniciem no Território a sua comissão normal, compreende:

a) Bagagem pessoal do próprio e do agregado familiar cuja composição se encontra normativamente estabelecida, até ao limite de três metros cúbicos por cada pessoa, excepto tratando-se de descendentes com idade inferior a doze anos, caso em que aquele limite é reduzido a metade;

b) Bagagem técnica, até 20 kgs., apenas para o militar;

c) Seguro de viagem e de bagagem.

2. O disposto no número anterior aplica-se ao regresso definitivo dos militares aí referidos, após o termo da respectiva comissão, sendo os limites fixados na alínea a) elevados, respectivamente, para 5 e 2,5 metros cúbicos.

3. Ainda no regresso, constituem também encargo do Território as despesas com o desalfandegamento da bagagem no local de destino.

4. É revogado o Despacho n.º 97/85, de 6 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio.

5. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 1989.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 123/GM/89

Verificando-se a preterição de formalidades essenciais na elaboração da Portaria n.º 176/89/M, de 16 de Outubro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, é declarada nula a Portaria n.º 176/89/M, de 16 de Outubro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano: Luís Vasco do Rosário, motorista de ligeiros, 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da secretaria do

Gabinete do Governador de Macau — progride para o 4.º escalão, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1989, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 20 de Outubro de 1989:

Dr. Vitalino José Ferreira Prova Canas, assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e na Austrália, com início em 27 de Dezembro do corrente ano, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

**SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 4 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — transferida, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa na vaga resultante da exoneração concedida a Tam Kin K'eong.

(Isento de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastlio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 398/SAAE/89

Tendo Lao In Wong, proprietário da Fábrica de Vestuário Seng Wo Tai, sita na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, edifício industrial Iao Seng, 6.º andar, A e B, Macau, requerido fosse autorizado a admitir 63 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de o requerente ter já ao seu serviço 10 trabalhadores não-residentes;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederem a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 399/SAAE/89

Pan Ton Cheng, proprietário do Restaurante «Canton Suki», sito na Travessa da Praia Grande, n.º 10, A-B-C, r/c e sobreloja, requereu fosse autorizado a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze

dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 400/SAAE/89

Tendo a sociedade, Companhia de Comércio Geral Importação e Exportação Kin Heng Long (Macau), Lda., requerido fosse autorizada a admitir 58 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 21 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 401/SAAE/89

Lam Kuok Fai, proprietário da Fábrica de Brinquedos Electrónicos Keung Fai, sita na Rua Quatro do Bairro Iao Hon, n.º 50, 4.º andar, «A-4», edifício industrial Iao Seng, requereu fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de necessidades de recrutamento de pessoal meramente temporárias, podendo assim a importação de mão-de-obra não-residente resultar em prejuízo do mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 402/SAAE/89

Eng Meng Din, proprietário da Fábrica de Missangas Pou Seng, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, 13.º andar, bloco «F», Centro Industrial de Macau, requereu fosse autorizado a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos

do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não dispõe de instalações que permitam considerar um acréscimo da sua população trabalhadora, onde a mão-de-obra não-residente atingiu já a proporção máxima que se julga aceitável para o sector de actividade em causa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 403/SAAE/89

A sociedade, Chan Chan Chai I Chong, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 36 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que não sobrevieram alterações na situação da requerente que possam justificar posição diversa da que se assumiu aquando da apresentação do pedido anterior.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 404/SAAE/89

Tendo a «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.» solicitado, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 44/88/M, de 13 de Junho, a aprovação da constituição do respectivo fundo de previdência;

Verificando-se que a proposta apresentada preenche os requisitos previstos no mesmo diploma;

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 72/89/M, de 2 de Maio, determino que o fundo de previdência criado na «Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.», passe a regular-se pelo regime estabelecido no Decreto-Lei

n.º 44/88/M, de 13 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/88/M, de 4 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 351/SAAE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1989, por lapso deste Gabinete, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê:

«Manuel Gonçalves Pires»

deve ler-se:

«Manuel Gonçalves Pires Júnior».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de acordo com o disposto no despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Outubro de 1989, foi autorizada a alteração da composição da comissão administrativa do fundo permanente, atribuído a este Gabinete por Despacho n.º 30/SAAE/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989, passando a ser composta pelo chefe do Gabinete, dr. José da Costa Reis, pelo assessor, dr. António Ramos Preto, e pela secretária, Maria Helena de Almeida Rocha Ribeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Chefe de Gabinete, *J. Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 107/SAOPH/89

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, subdelego no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, licenciado Raimundo Arrais do Rosário, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal, a constituição dos respectivos júris, homologar as listas classificativas e proceder às nomeações daí decorrentes;

1.2. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.4. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.5. Conceder a exoneração nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na DSOPT;

1.6. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.7. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.8. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.9. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

1.10. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.11. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e, bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.16. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução, verificados os pressupostos legais;

1.17. Autorizar o seguro automóvel;

1.18. Autorizar e adjudicar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, até ao montante de \$ 400 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando

a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.19. Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

1.20. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

1.21. Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas, nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.22. Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.23. Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a \$ 1 000 000,00 patacas, tratando-se de bens e serviços, ou a \$ 2 000 000,00 patacas no caso de obras públicas;

1.24. Autorizar, no âmbito do PIDDA, a transferência de verbas no âmbito da mesma acção e a criação de novas sub-acções, desde que a dotação global da acção não seja alterada e desde que a DSOPT seja simultaneamente o Serviço proponente e executante;

1.25. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.18, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos;

1.26. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, subdelegadas mediante despacho do director dos Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 17 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 109/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Alberto Dias Ferreira, de alteração de finalidade do terreno cuja concessão foi autorizada pelo Despacho n.º 34/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro, sito no Aterro Sul da Ilha Verde, com a área de 6 139 m². Alteração das cláusulas terceira, quarta, quinta e nona do despacho referido (Proc. n.º 19/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por Despacho n.º 34/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro, foi autorizada a favor de Alberto Dias Ferreira a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 6 139 m², situado no Aterro Sul da Ilha Verde, destinado à construção, em duas fases, de um edifício com seis pisos, em regime de propriedade horizontal. O rés-do-chão e o primeiro andar ficariam afectos a um complexo industrial de carnes (1.ª fase) e os restantes pisos seriam afectos a armazéns (2.ª fase).

2. Em 22 de Maio de 1987, Alberto Dias Ferreira solicitou autorização para alterar a finalidade dos andares destinados a armazéns, por pretender destiná-los a fins industriais.

3. Sobre este pedido pronunciaram-se a Direcção dos Serviços de Economia, Leal Senado e Direcção dos Serviços de Saúde, com pareceres favoráveis, sugerindo, no entanto, algumas alterações a introduzir no projecto do empreendimento.

4. Por requerimento de 15 de Agosto de 1988, Alberto Dias Ferreira veio solicitar junto da DSPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para alterar a finalidade do terreno por forma a que o edifício a construir ficasse afecto à finalidade industrial e que a instalação do «Complexo Industrial de Carnes» fosse autorizada num novo edifício a construir dentro do terreno onde se encontra instalado o Matadouro Industrial.

5. A DSPECE analisou o pedido, não vendo qualquer impedimento à possibilidade de deferimento do mesmo, desde que revistas as condições da concessão, que vieram a ser fixadas em minuta de contrato.

6. As alterações propostas pela DSPECE foram aceites pelo requerente, através do seu bastante procurador, Miguel Tsao, o qual, em 10 de Julho do corrente ano, firmou um termo de compromisso, obrigando-se ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 224/89, de 11 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 3 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de concessão ser outorgada nos termos e condições fixadas no citado despacho, devendo, porém, às cláusulas terceira, quarta, quinta e nona ser dada a redacção constante da minuta, que, anexa ao parecer emitido, dele ficou fazendo parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo 1.º Constitui objecto do presente contrato a alteração das cláusulas terceira, quarta, quinta e nona da minuta do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito nos novos aterros junto à Ilha Verde, com a área de 6 139 m², aprovada pelo Despacho n.º 34/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro.

Art. 2.º As cláusulas terceira, quarta, quinta e nona da minuta do contrato de concessão, referida no número anterior, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 6 (seis) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado à finalidade industrial.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 6,00 (seis) patacas, por metro quadrado, do terreno concedido, no montante global de \$ 36 834,00 (trinta e seis mil oitocentas e trinta e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 131 820,00 (cento e trinta e uma mil oitocentas e vinte) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:
19 020 m² x \$ 6,00/m² \$ 114 120,00

ii) Área bruta para estacionamento e apoio:
2 950 m² x \$ 6,00/m² \$ 17 700,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração de contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. Tendo anteriormente sido fixado, nas condições de concessão, aprovadas pelo Despacho n.º 34/SAES/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 20 de Outubro, (cláusula 9.ª da minuta de contrato), um prémio de \$ 1 827 862,00 (um milhão oitocentas e vinte e sete mil oitocentas e sessenta e duas) patacas, tendo sido já pago, por conta daquele, a quantia de \$ 179 945,00 (cento e setenta e nove mil novecentas e quarenta e cinco) patacas, é devido ainda pelo segundo outorgante, a título de prémio, o montante global de \$ 4 380 155,00 (quatro milhões trezentas e oitenta mil cento e cinquenta e cinco) patacas, resultante do somatório das seguintes parcelas:

a) \$ 1 647 917,00 (um milhão seiscentas e quarenta e sete mil novecentas e dezassete) patacas, correspondente ao montante ainda em dívida pelo prémio anteriormente fixado no Despacho n.º 34/SAES/86;

b) \$ 2 732 238,00 (dois milhões setecentas e trinta e duas mil duzentas e trinta e oito) patacas, correspondente ao agravamento do prémio referido na alínea anterior e

resultante dos termos da presente alteração às condições da concessão.

2. O referido montante global, ainda em dívida, de \$ 1 647 917,00 (um milhão seiscentas e quarenta e sete mil novecentas e dezassete) patacas, será pago da seguinte forma:

a) \$ 823 959,00 (oitocentas e vinte e três mil novecentas e cinquenta e nove) patacas, no prazo de 30 dias, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração às condições de concessão;

b) A importância remanescente, acrescida de juros à taxa anual de 7% no montante global de \$ 852 797,00 (oitocentas e cinquenta e duas mil setecentas e noventa e sete) patacas, será paga dentro de 180 dias após o pagamento da prestação a que se refere a alínea anterior.

3. A importância correspondente ao agravamento do prémio no valor de \$ 2 732 238,00, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será paga em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 975 229,00, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias após o pagamento da prestação a que se refere a alínea b) do número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 110/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Empresa de Fomento Predial Lei Va, Lda., de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 895 m², sito no quarteirão 38, lote «B», na Baixa da Taipa, destinado à construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, com finalidade habitacional, comercial e com áreas reservadas a estacionamento, ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para a habitação (Proc. n.º 72/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 3 de Abril, o aviso n.º 1/89/SPECE, informando que se encontrava disponível para a concessão, por arrendamento, um terreno com a área de 1 895 m², correspondente ao lote «B» do quarteirão 38, da Baixa da Taipa, destinado às finalidades habitacional e comercial.

2. Expirado o prazo referido no aviso procedeu-se à abertura e análise das propostas apresentadas pelos vários interessados, concluindo-se que a proposta que oferecia melhores contrapartidas para o Território fora apresentada pela Empresa de Fomento Predial Lei Va, Lda.

3. Nestas circunstâncias, conforme despacho do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação exarado na informação n.º 163/89, de 1 de Junho, da DSPECE, foi seleccionada aquela empresa.

4. A DSOPT apreciou o estudo prévio apresentado pela Empresa de Fomento Predial Lei Va, Lda., tendo emitido parecer favorável, na generalidade, reservando para a fase de projecto de arquitectura alguns aspectos a rever.

5. Em face deste parecer, a DSPECE fixou em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a concessão.

6. Com as condições fixadas concordou a requerente, conforme termo de compromisso firmado pelos seus representantes e sócios-gerentes, Fong Chi Keong e Wong Chi Seng, em 17 de Junho de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

7. Conforme informação n.º 229/89, de 12 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 17 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a concessão obedecer às condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele ficou fazendo parte integrante.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a concessão de um terreno destinado à construção de habitação, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 59/85/M e 41/87/M, respectivamente, de 29 de Junho e 22 de Junho, que regula a celebração dos contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula segunda — Regime jurídico da concessão

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, um terreno sito no quarteirão 38, lote B da Baixa da Taipa, na Ilha da Taipa, com a área de 1 895 metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, o qual se encontra assinalado na planta anexa (Anexo I), referenciada por «Proc. n.º 499/89», de 11 de Julho, da DSCC.

Cláusula terceira — Prazo da concessão

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado de acordo com o Estudo Prévio anexo ao presente contrato (Anexo II), com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 22 (vinte e dois) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

a) Habitação: 16 118 m² (dezasais mil cento e dezoito) metros quadrados;

b) Comércio: 1 496 m² (mil quatrocentos e noventa e seis) metros quadrados;

c) Estacionamento: 1 687 m² (mil seiscentos e oitenta e sete) metros quadrados;

d) Áreas comuns: 3 913 m² (três mil novecentos e treze) metros quadrados.

3. As áreas referidas no número anterior distribuem-se pelos pisos referidos no estudo prévio (Anexo II) e estão sujeitas a eventuais acertos após a aprovação do projecto definitivo.

4. A área afectada à habitação deverá ter o seguinte número de fogos, por categorias e tipos:

a) Categoria A: 80 fogos do tipo TOI;

b) Categoria B: 320 fogos, dos quais 120 do tipo T1, 160 do tipo T2 e 40 do tipo T3.

5. O edifício a construir, para além do respeitar as exigências mínimas do regulamento geral de construção urbana, relativamente ao tipo de acabamentos e qualidade dos materiais, deverá ainda respeitar, no mínimo, os acabamentos e equipamentos constantes do Anexo III.

Cláusula quinta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, conjugada com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 1,00 m² (uma) pataca por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 1 895,00 (mil oitocentas e noventa e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar:

\$ 1,00/m² (uma) pataca por metro quadrado de área bruta, destinada à habitação e estacionamento;

\$ 6,50/m² (seis patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta destinada a comércio.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Prazo para o aproveitamento do terreno

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 27 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior desta cláusula, o segundo outorgante observará os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias, a contar da data mencionada no número anterior para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão, efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sétima — Obrigações do segundo outorgante

1. Todas as obras necessárias à execução e aproveitamento do terreno, a levar a efeito nos termos da cláusula 4.ª deste contrato, correm por conta e responsabilidade do segundo outorgante que, para o efeito, deverá garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes deste contrato e da legislação aplicável à presente concessão, constitui, ainda, encargo especial deste contrato a correr exclusivamente por conta do segundo outorgante, a execução das obras de acabamento do aterro do terreno que deverá ficar à cota média final de +3,80 metros.

Cláusula oitava — Materiais de aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula nona — Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante compromete-se a assegurar, através de empresas concessionárias, o normal abastecimento de água e o fornecimento de energia eléctrica, desde que o segundo outorgante comunique, com a antecedência de, pelo menos 18, (dezoito) meses, as necessidades de água e energia.

Cláusula décima — Penalidades por incumprimento de prazos

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula 6.ª, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 90 (noventa) dias, e, para além desse período e até ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula décima primeira — Cauções

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 1 895,00 (mil oitocentas e noventa e cinco) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. Para além da caução referida nos n.ºs 1 e 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se ainda, nos termos da alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a prestar uma caução para garantia de execução do presente contrato, no valor de \$ 2 000 000,00 (dois milhões) de patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

4. A caução prevista no número anterior deverá ser prestada na data da outorga da escritura pública de concessão do terreno.

5. O montante da caução reverterá integralmente a favor do primeiro outorgante, no caso de caducidade ou rescisão do presente contrato por incumprimento imputável ao segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Transmissões

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio e contrapartida pela concessão do terreno, 140 (cento e quarenta) fogos, prontos a habitar e livres de quaisquer ónus ou encargos, com a seguinte discriminação por categorias e tipologias e respectiva indicação por pisos, de acordo com o estudo prévio (anexo II):

28 fogos da categoria A e tipo TOI, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º andares e designados pelas letras A, B, E e F;

42 fogos da categoria B e tipo T1, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º andares e designados pelas letras G, J, O, P, S e T;

56 fogos da categoria B e tipo T2, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º andares e designados pelas letras H, I, K, L, M, N, Q e R;

14 fogos da categoria B e tipo T3, localizados nos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º andares e designados pelas letras C e D.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da totalidade das fracções autónomas referidas no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter cópia dos actos de registo aos SPECE.

3. O segundo outorgante fica obrigado a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de habitação, das chaves pertencentes às fracções autónomas referidas anteriormente.

Cláusula décima quarta — Comercialização dos fogos do segundo outorgante

1. A venda de fogos pertencentes ao segundo outorgante rege-se-á pelo disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, devendo o segundo outorgante observar, nomeadamente, os condicionalismos constantes dos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante obriga-se a vender os fogos de sua pertença, exclusivamente a indivíduos que satisfaçam cumulativamente a seguintes condições:

- a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Residam em Macau, no mínimo, há 5 anos;
- c) Possuam documento de identificação emitido pela Administração do Território;
- d) Não sejam proprietários de nenhum imóvel em Macau (edifício, fracção autónoma ou terreno);
- e) Não sejam concessionários de qualquer terreno do domínio privado do Território.

3. O segundo outorgante obriga-se ainda a vender apenas um fogo a cada pessoa interessada, desde que o mesmo se destine a habitação própria do comprador. A venda de fogos, destinados a arrendamento a celebrar nos termos da cláusula 16.ª, não fica sujeita ao estipulado na primeira parte deste número nem ao estipulado no n.º 2 desta cláusula.

4. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos, a dar prioridade aos agregados familiares residentes em

alojamento informal em geral, e aos anteriores ocupantes do terreno em especial, desde que estes manifestem intenção de aquisição dos mesmos e reúnam as condições referidas no n.º 2 desta cláusula.

5. O segundo outorgante compromete-se a reservar livres, para efeitos de venda obrigatória a agregados familiares a indicar pelo primeiro outorgante, ou a este, se o primeiro outorgante assim o pretender, 7,5% dos fogos de sua pertença até 6 meses, contados a partir da data da assinatura do termo de compromisso. Após aquela data, e caso a lista de agregados familiares, fornecida pelo primeiro outorgante, ou o número de fogos a adquirir por este não preencha o número de fogos reservados, poderá o segundo outorgante vender os fogos restantes a quaisquer outros indivíduos interessados, sem prejuízo do cumprimento dos demais condicionalismos estipulados nesta cláusula e na lei.

6. O segundo outorgante obriga-se, na comercialização dos fogos da sua pertença a respeitar os preços máximos de venda fixados no preçário que se junta em anexo (Anexo IV). Os mesmos serão actualizáveis semestralmente a pedido do segundo outorgante, a partir da data do início da construção, sendo utilizado, para o efeito, o índice de preços no consumidor, publicado pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau para o semestre anterior.

7. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, em impresso próprio fornecido pelos SPECE, as promessas de venda assumidas, para efeitos de obtenção de autorização prévia para a concretização das vendas. Esta autorização será emitida pelos SPECE e constituirá documento indispensável à celebração das escrituras de compra e venda, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito as vendas realizadas à margem deste procedimento.

8. Adicionarão à reserva de fogos da Administração, mencionada no n.º 4 desta cláusula, os fogos da empresa cujos promitentes compradores desistam da compra após terem os SPECE emitido já o respectivo termo de autorização de compra.

9. No caso dos promitentes compradores terem acesso ao regime de subsídios criados pelo Decreto-Lei n.º 3/86/M, de 4 de Janeiro, e sempre que se verifique a situação prevista no n.º 4 do artigo 7.º daquele diploma, o segundo outorgante compromete-se, sob pena de vir a perder os benefícios fiscais previstos na cláusula 21.ª deste contrato, a depositar aquela diferença junto do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação (F.B.C.H.), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da notificação para o efeito.

Cláusula décima quinta — Comercialização de áreas não habitacionais

Uma vez concluído o aproveitamento integral do terreno, o segundo outorgante poderá, sem os condicionalismos aplicáveis à comercialização dos fogos mencionados na cláusula anterior, proceder ao arrendamento e/ou à venda das demais fracções autónomas constituídas que não se destinem a habitação.

Cláusula décima sexta — Arrendamento de fogos do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/84/M, a respeitar os

condicionalismos constantes nos números seguintes desta cláusula.

2. O segundo outorgante compromete-se a comunicar ao primeiro outorgante, através dos SPECE, os fogos de sua pertença destinados a arrendamento, para efeitos de obtenção da autorização necessária à respectiva publicitação à população em geral.

3. O segundo outorgante compromete-se a só arrendar habitações a indivíduos que satisfaçam o disposto no n.º 2 da cláusula 14.ª, e ainda a só dar de arrendamento um só fogo a cada família, salvo situações especiais a autorizar pelos SPECE.

4. O segundo outorgante obriga-se a celebrar os contratos de arrendamento nos SPECE, por escrito, e no impresso que para o efeito vier a ser convencionado.

5. O segundo outorgante compromete-se ainda a respeitar o seguinte regime de renda condicionada:

a) A fixar as rendas iniciais dentro dos limites máximos de renda, estabelecidos em portaria pelo Governador para cada uma das tipologias de habitação indicadas na cláusula 4.ª;

b) A respeitar os índices anuais de actualização das rendas condicionadas que forem fixados em portaria pelo Governador.

Cláusula décima sétima — Administração do edifício

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar, mediante remuneração a convencionar com o primeiro outorgante, o serviço de administração das partes comuns do edifício, de acordo com o Regulamento do Condomínio para Edifícios construídos em contratos de desenvolvimento, designadamente: zelar para que o edifício (no seu conjunto ou por fracções) tenha seguro contra o risco de incêndio, procedendo à sua efectivação e manutenção, quando necessário, sem prejuízo do direito ao reembolso do prémio efectivamente pago pelo segundo outorgante.

2. Consideram-se incluídos no serviço de administração das partes comuns dos edifícios, de acordo com o regulamento referido no número anterior, entre outros os seguintes serviços:

- a) Serviços de portaria;
- b) Despejo de lixo nas respectivas condutas e limpeza das áreas comuns;
- c) Manutenção, em bom estado de funcionamento, dos equipamentos de serviço dos edifícios (elevadores, iluminação geral, equipamento de prevenção contra incêndios, etc.);
- d) Cobrança das rendas do terreno, estipuladas nos termos da cláusula 5.ª

3. O primeiro outorgante reserva-se o direito de estabelecer padrões mínimos de qualidade para os serviços referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 desta cláusula, ficando o segundo outorgante sujeito ao pagamento de multas, a fixar pelo primeiro outorgante, sempre que o incumprimento o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá fazer cessar a prestação de serviços previstos nesta cláusula e contratados com o segundo outorgante, sempre

que o incumprimento deste o justifique, tendo direito a ser indemnizado pelos respectivos prejuízos e a recorrer aos serviços de outra entidade.

Cláusula décima oitava — Comparticipação do primeiro outorgante nas despesas de condomínio

1. O primeiro outorgante compromete-se a participar nas despesas de condomínio na parte proporcional às fracções autónomas que, nos termos da cláusula 13.ª, ficarem a ser de sua propriedade.

2. Para efeitos de cobertura orçamental das despesas referidas no número anterior, o segundo outorgante deverá propor ao primeiro outorgante, através do IASM, e até 30 de Setembro de cada ano, em proposta fundamentada que deverá ser acompanhada do registo das despesas efectuadas nos 12 últimos meses, o montante anual do condomínio a vigorar com início em Janeiro do ano seguinte.

3. Caso o IASM não se pronuncie sobre as propostas referidas no número anterior nos 30 dias subsequentes à sua entrega, serão as mesmas consideradas tacitamente aprovadas, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

4. O pagamento das despesas a cargo do primeiro outorgante efectuar-se-á mensalmente mediante apresentação, no IASM, do recibo pelo segundo outorgante, até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula décima nona — Caducidade do contrato

1. A concessão do terreno, enquanto provisória, caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada, previsto na cláusula 10.ª;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão será declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda das cauções prestadas nos termos da cláusula 11.ª deste contrato.

4. O segundo outorgante terá de abandonar o terreno no prazo fixado pelo despacho referido no n.º 2 desta cláusula, tomando o primeiro outorgante posse do terreno, findo aquele prazo.

Cláusula vigésima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda do terreno no prazo legal;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade ou do aproveitamento do terreno concedido, no caso de a concessão já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem autorização do primeiro outorgante, com violação do disposto na cláusula 12.^a deste contrato;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 13.^a;

e) Incumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas nas cláusulas 14.^a e 16.^a ou de outras resultantes da legislação aplicável.

2. A rescisão será declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. Declarada a rescisão deste contrato, total ou parcial, reverterá a favor do primeiro outorgante, a totalidade ou parte do edifício (fracção ou fracções autónomas), sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula vigésima primeira — Benefícios fiscais

1. O segundo outorgante tem direito aos benefícios fiscais previstos na lei para os contratos de desenvolvimento para a habitação.

2. O segundo outorgante será excluído daqueles benefícios fiscais, nomeadamente os referentes ao imposto complementar,

se não tiver em dia e devidamente organizada a contabilidade respeitante ao empreendimento, e/ou não cumpra o estabelecido no n.º 8 da cláusula 14.^a deste contrato.

3. A declaração de caducidade ou rescisão deste contrato implicará a cessação imediata dos benefícios fiscais correspondentes e conseguidos por força deste contrato.

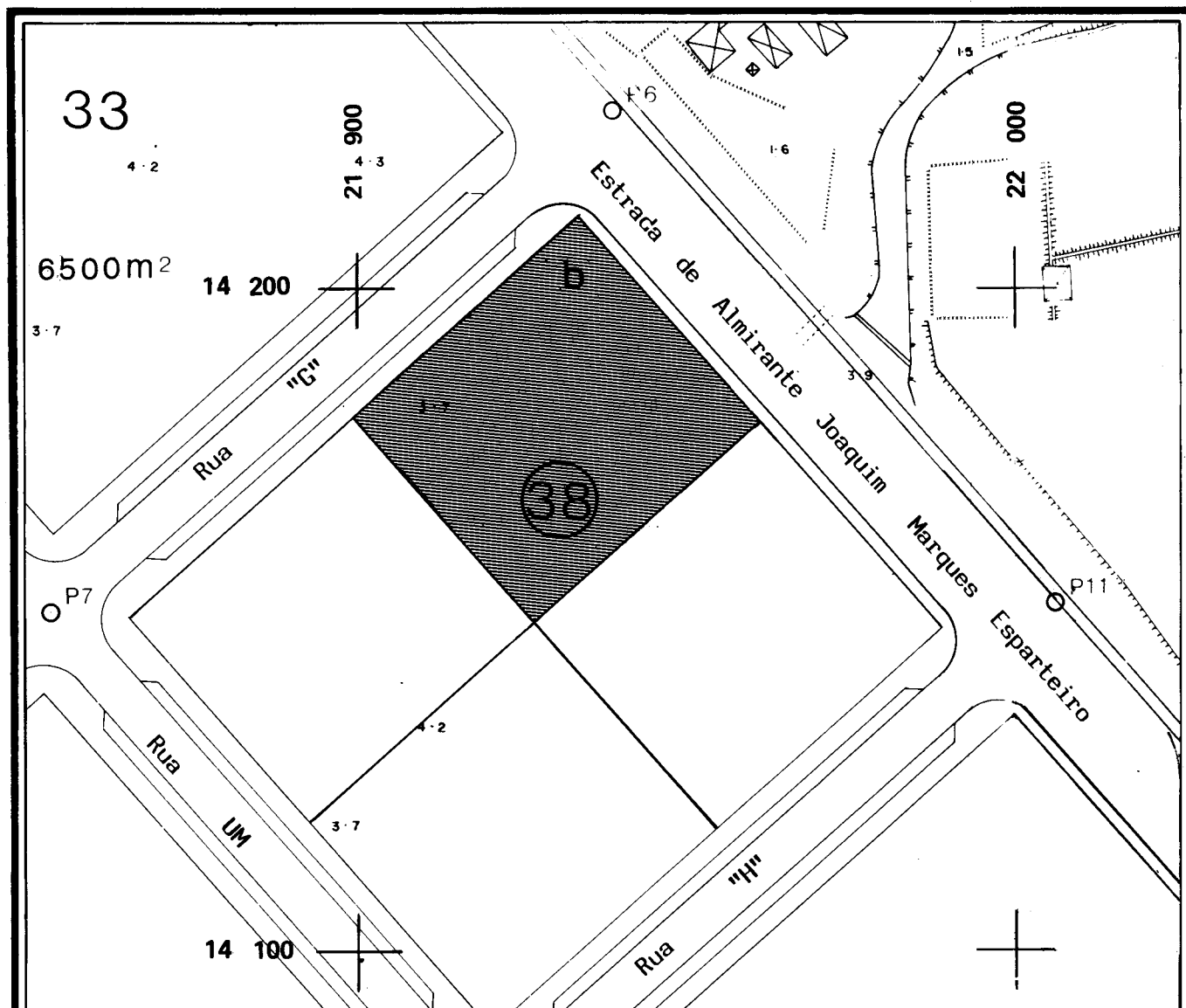
Cláusula vigésima segunda — Foro

Todos os litígios emergentes do presente contrato, que não seja possível solucionar amigavelmente, serão dirimidos pelos tribunais do território de Macau, com renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula vigésima terceira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação complementar aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto, para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



BAIXA DA TAIPA
QUARTEIRÃO 38, LOTE b.



ÁREA = 1 895 m²

- Confrontações actuais:

NE - Estrada de Almirante Joaquim
Marques Esparteiro ;
SE e SW - Terreno do Território,
na Baixa da Taipa;
NW - Via projectada.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 111/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Ho Weng Pio de doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 7 m² e sua simultânea concessão em conjunto com outra parcela do Território, com a área de 48 m², sitas no gaveto formado pela Rua de Manuel Arriaga com a Rotunda de Carlos da Maia, destinadas à construção de um edifício para habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, (Proc. n.º 76/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ho Weng Pio, morador na Rua do Pagode, n.º 52, r/c, em Macau, requereu a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 55 m², sito na Rotunda de Carlos da Maia, para o aproveitar com a construção de um edifício, destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. O pedido foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, a fim de que potenciais interessados na concessão do terreno pudessem apresentar as suas propostas.

3. Expirado o prazo de 30 dias, fixado no referido aviso, procedeu-se à abertura e análise das propostas apresentadas pelos vários interessados, concluindo-se que a proposta que oferecia melhores contrapartidas para o Território fora a proposta apresentada por Pedro Chiang.

4. Foi, no entanto, proposto ao requerente inicial, Ho Weng Pio, o exercício do direito de preferência, que este declarou pretender exercer, oferecendo condições idênticas às constantes da melhor proposta apresentada.

5. Porém, constatou-se posteriormente que a área de 55 m², incluía 7 m², propriedade privada de terceiros, pelo que se procedeu de imediato à sua regularização.

6. Assim, Ho Weng Pio adquiriu, por contrato de compra e venda, a parcela com 7 m², que doa ao Território para unificação do regime jurídico da totalidade do terreno. Em contrapartida o Território concede ao doador, por arrendamento, a mesma parcela.

7. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, a DSPECE fixou em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a concessão.

8. Com as condições fixadas concordou Ho Weng Pio conforme termo de compromisso por ele firmado em 28 de Julho de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

9. Conforme informação n.º 251/89, de 28 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

10. O terreno a conceder fica com a área global de 55 m², encontra-se demarcado na planta referenciada por «Proc. n.º 415/89», de 19 de Junho, da DSCC, assinalado pelas letras «A» e «B». A parcela a doar ao Território, corresponde à parcela assinalada com a letra «B», a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 774 a fls. 21 v. do livro B-86, da CRP. O

terreno «A» encontra-se vago e está omissa na mesma Conservatória.

11. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 17 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser aceite a doação da parcela oferecida e autorizada a concessão dos terrenos referidos em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. — a) O segundo outorgante doa, livre de qualquer ónus ou encargo, a favor do primeiro outorgante a parcela de terreno com a área de 7 (sete) metros quadrados, assinalada com a letra «B», na planta 415/89, de 19 de Junho, da DSCC, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 21 774, a fls. 21 v. do livro B-86, em regime de propriedade privada, conforme escritura de compra e venda, de 7 de Julho de 1989;

b) O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, o terreno concedido por este e identificado na alínea anterior;

c) O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, a parcela de terreno com a área de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, não descrita na Conservatória do Registo Predial, situada no gaveto da Rua de Manuel de Arriaga com a Rotunda de Carlos da Maia, assinalada com a letra «A» na referida planta.

2. As duas parcelas referidas no número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de arrendamento, passando a constituir um único lote com a área de 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e «Kok-chai» (64 m²);

Habitacional: do 2.º ao 7.º pisos (536 m²).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 440,00 (quatrocentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 2 528,00 (duas mil quinhentas e vinte e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
64 m² x \$ 6,00/m² \$ 384,00

ii) Área bruta para habitação:
536 m² x \$ 4,00/m² \$ 2 144,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras;

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos

projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 311 612,00 (um milhão trezentas e onze mil seiscentas e doze) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 440,00 (quatrocentas e quarenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, que será publicado no *Boletim Oficial*.

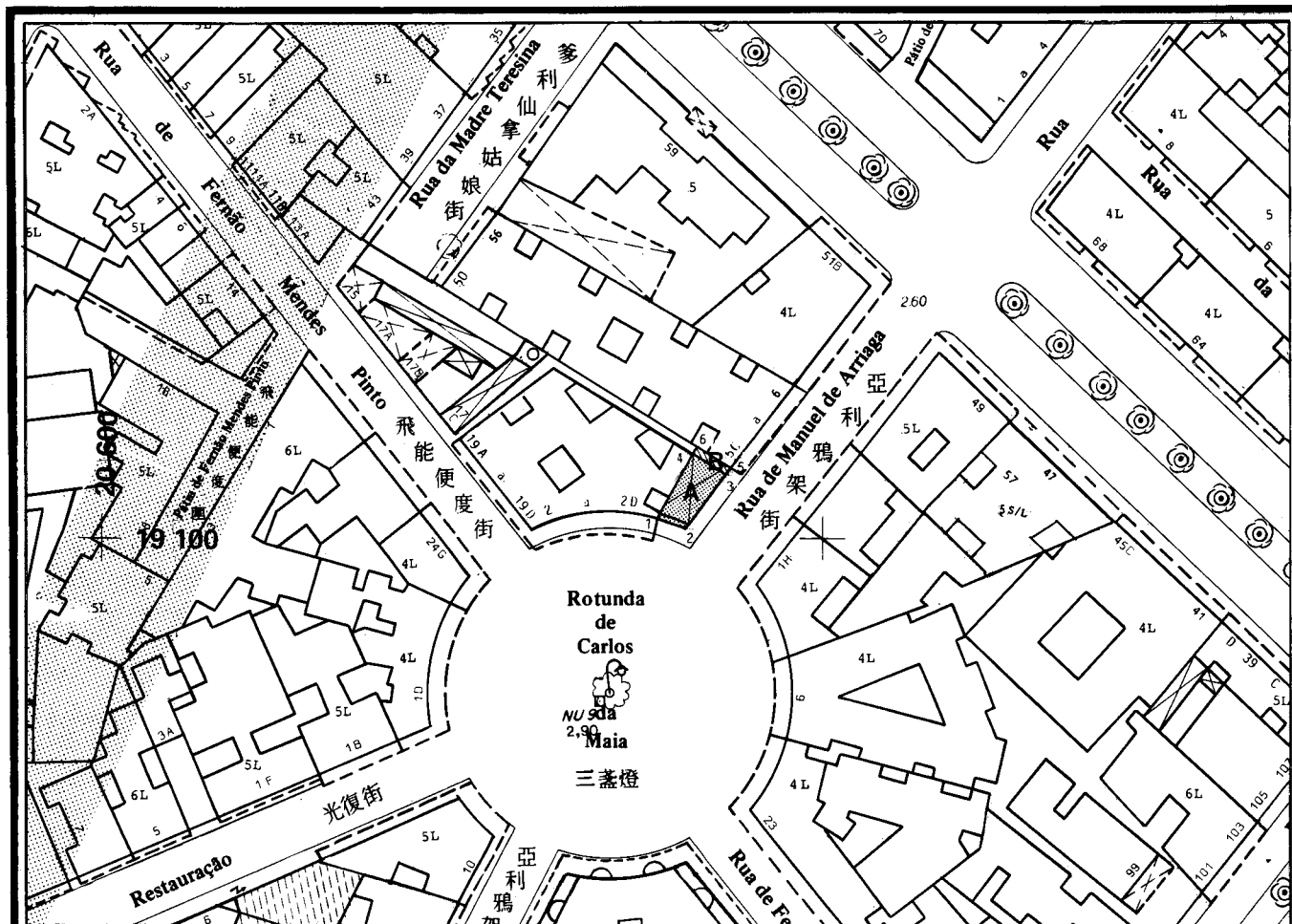
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DE MANUEL ARRIAGA

- Confrontações actuais:
- Terreno à Rua Manuel de Arriaga ocupado por uma barraca.
- Parcela A
- NE - Parcela B;
- SE - Rua Manuel de Arriaga;
- SW - Rotunda Carlos da Maia;
- NW - Prédio Nºs2 a 2D da Rotunda Carlos da Maia e Nºs19 a 19D da Rua Fernão Mendes Pinto (Nº8378, B-25(B));
- Parcela B
- Parte do terreno descrito sob o (Nº11548, B-31).
- NE - Prédio Nºs6, 6A, 6B e 6C da Rua Manuel de Arriaga e Nºs50, 52, 54 e 56 da Rua Madre Teresina (Nº14307, B-38);
- SE - Rua Manuel de Arriaga;
- SW - Parcela A;
- NW - Parte do terreno descrito sob (Nº11548, B-31).

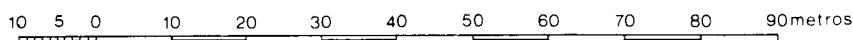
ÁREA "A" = 48 m²ÁREA "B" = 7 m²

	M (m)	P (m)
1	20 676.9	19 102.9
2	20 681.1	19 101.4
3	20 686.6	19 108.9
4	20 681.9	19 111.8
5	20 687.4	19 109.9
6	20 682.5	19 112.9

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 112/SAOPH/89

Revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 414 m², sito no quarteirão 8, lote b, na ZAPE — Rectificação da área concedida pela concessão de uma nova parcela com 132 m² e reversão ao Território de uma outra com 352 m², respectivamente, a anexar e desanexar do terreno inicialmente concedido pela escritura de contrato outorgada em 17 de Junho de 1988, em virtude da utilização de diferente técnica de assentamento dos pilares das arcadas (Proc. n.º 75/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pretendendo promover o desenvolvimento controlado da ZAPE, designadamente no que se refere à qualificação e tipificação da utilização do solo, foi criado o Regulamento Geral do PIU-ZAPE, o qual prescreve, no seu artigo 32.º, a obrigatoriedade da introdução de arcadas nos projectos a executar naquela zona.

2. Por outro lado, no clausulado dos contratos de concessão de terrenos na mesma zona, salvaguarda-se que, após o aproveitamento do lote, parte de terreno concedido, feita a sua pavimentação provisória pelo concessionário, reverta ao Território, incluindo o terreno que fica sob as arcadas.

3. Esta situação tem criado problemas de registo porquanto, por um lado, a concessão fica reduzida à área de implantação das edificações, por outro lado, a base dos pilares em que a mesma edificação assenta e que a ela pertenceu, fica para além do terreno concedido.

4. Daí que se passasse a exigir que os projectos para aquela zona apresentassem arcadas com pilares falsos ou seja sem fundações.

5. Esta exigência criou, em alguns casos, situações de descontentamento nas equipas técnicas de projectistas e dos próprios concessionários.

6. Analisada esta questão sob o ponto de vista técnico, na informação n.º 82/83, de 29 de Fevereiro de 1988, da DSPECE, propôs-se que fosse revisto o clausulado das minutas de contrato de concessão de lotes de terreno na ZAPE, ampliando-se (concedendo) as áreas dos lotes até ao limite perimétrico da ocupação vertical, e que a área sob as arcadas fosse considerada de «Servidão obrigatória».

7. Esta informação foi complementada por uma outra da mesma Direcção de Serviços (inf. n.º 83/88, da mesma data) onde a questão foi analisada sob o ponto de vista jurídico.

Propôs-se, nesta, também, que se concedesse o terreno até aos limites perimétricos da ocupação vertical ou alinhamento exterior dos pilares das arcadas e se introduzisse no contrato uma cláusula que impusesse e garantisse a finalidade do terreno sob as arcadas, de utilização pública, designada por zona de passeio sob arcada.

Deveria, ainda, tal cláusula ser complementada com uma outra que condicionasse o aproveitamento do subsolo até aos limites do terreno concedido, por forma a que as necessárias infra-estruturas de abastecimento de água e outras, a implantar na zona, não viessem a ser afectadas.

8. As informações referidas mereceram parecer concordante do director da DSPECE, propondo no seu parecer que a solução

preconizada fosse aplicada às demais concessões de terrenos na zona em apreço.

9. Concordando com o proposto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, no seu despacho de 15 de Março de 1988, exarado na informação n.º 83/88, determinou que fosse comunicado a todas as concessionárias a possibilidade de utilizarem esta alternativa.

10. Ora, pela escritura de contrato de concessão outorgada na DSF, em 17 de Junho de 1988, havia sido concedido, por arrendamento, o terreno com a área de 1 414 m², sito na ZAPE, quarteirão 4 008, lote b, hoje designado quarteirão 8, lote b, a favor da «Nam Kwong União Comercial, Lda.», que, optando pela alternativa proposta, solicitou junto da DSPECE a competente autorização para que as condições da concessão do terreno fossem revistas.

11. Por outro lado, na análise de processo de licenciamento efectuada no NACT, constatou-se haver uma diferença nas áreas de construção na ordem dos 10%, relativamente às áreas indicadas na escritura do contrato de concessão, merecedora de revisão do contrato, o que veio a ser acordado conforme termo de compromisso firmado em 27 de Junho de 1989.

12. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Aditamento ao contrato de concessão, por arrendamento, do lote b do quarteirão 8, da ZAPE (anteriormente designado por quarteirão 4 008-L, lote b, ou ainda por FR 3 b) outorgado por escritura pública de 17 de Junho de 1988.

Artigo 1.º As cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, sexta, décima e décima quarta do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno, sito no quarteirão 8, lote b, da ZAPE, outorgado por escritura pública de 17 de Junho de 1988, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área de 132 m², assinalada com a letra «A1» na planta da DSCC referenciada por «Proc. n.º 202/89», de 17 de Agosto, destinada a ser anexada ao terreno concedido pela escritura de contrato de concessão, outorgada em 17 de Junho de 1988.

2. Reverte ao Território a parcela de terreno com a área de 352 m², concedida pela escritura de contrato referida no

número anterior e assinalada na mencionada planta pela letra «B».

3. Os terrenos referidos no n.º 1 desta cláusula formam um único lote, com a área de 1 180 m², de ora em diante, simplesmente, designado por terreno, que vai assinalado pelas letras «A», «A1» e «A2» na planta anexa ao presente contrato do qual faz parte integrante, referenciada por «Proc. n.º 202/89», de 17 de Agosto.

4. Durante o prazo de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante poderá vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno referida no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento do terreno é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da escritura pública outorgada em 17 de Junho de 1988.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo vinte pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afecto às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do r/c (1.º piso);

Estacionamento: sobreloja, primeiro, segundo e terceiro andares (segundo ao quinto piso) com rampa de acesso no r/c;

Habitacional: do quarto ao décimo oitavo andar (sexto ao vigésimo piso) e respectivos acessos e instalações de apoio situadas nos pisos inferiores, incluindo uma piscina situada no 4.º andar (sexto piso).

3. A área de 375 m², assinalada com as letras «A1» e «A2» na referida planta da DSCC, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre as colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, passando a designar-se por zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metro, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. O segundo outorgante obriga-se a facilitar o acesso aos Serviços competentes para a execução de obras de manutenção, conservação ou outras, a executar na área assinalada com as letras «A1» e «A2» na planta da DSCC, anexa ao presente contrato.

6. O segundo outorgante obriga-se ainda a introduzir nos contratos de transmissão das fracções autónomas a obrigação estipulada no número anterior.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00/m² (quinze) patacas por metro quadrado) do terreno concedido no montante global de \$ 17 925,00 (dezassete mil novecentas e vinte e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 66 260,00 (sessenta e seis mil duzentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:
9 074 m² × \$ 5,00/m² \$ 45 370,00

ii) Área bruta para comércio:
408 m² × \$ 7,50/m² \$ 3 060,00

iii) Área bruta para estacionamento:
3 566 m² × \$ 5,00/m² \$ 17 830,00

2. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no momento da vistoria a efectuar para efeito de emissão de licença de utilização respectiva, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B».

2. Constitui ainda encargo do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «B», e a executar pela Administração do Território;

b) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 17 925,00 (dezassete mil novecentas e vinte e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- i) Falta do pagamento pontual da renda;
- ii) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- iii) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- iv) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta do presente contrato;

v) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima do presente contrato;

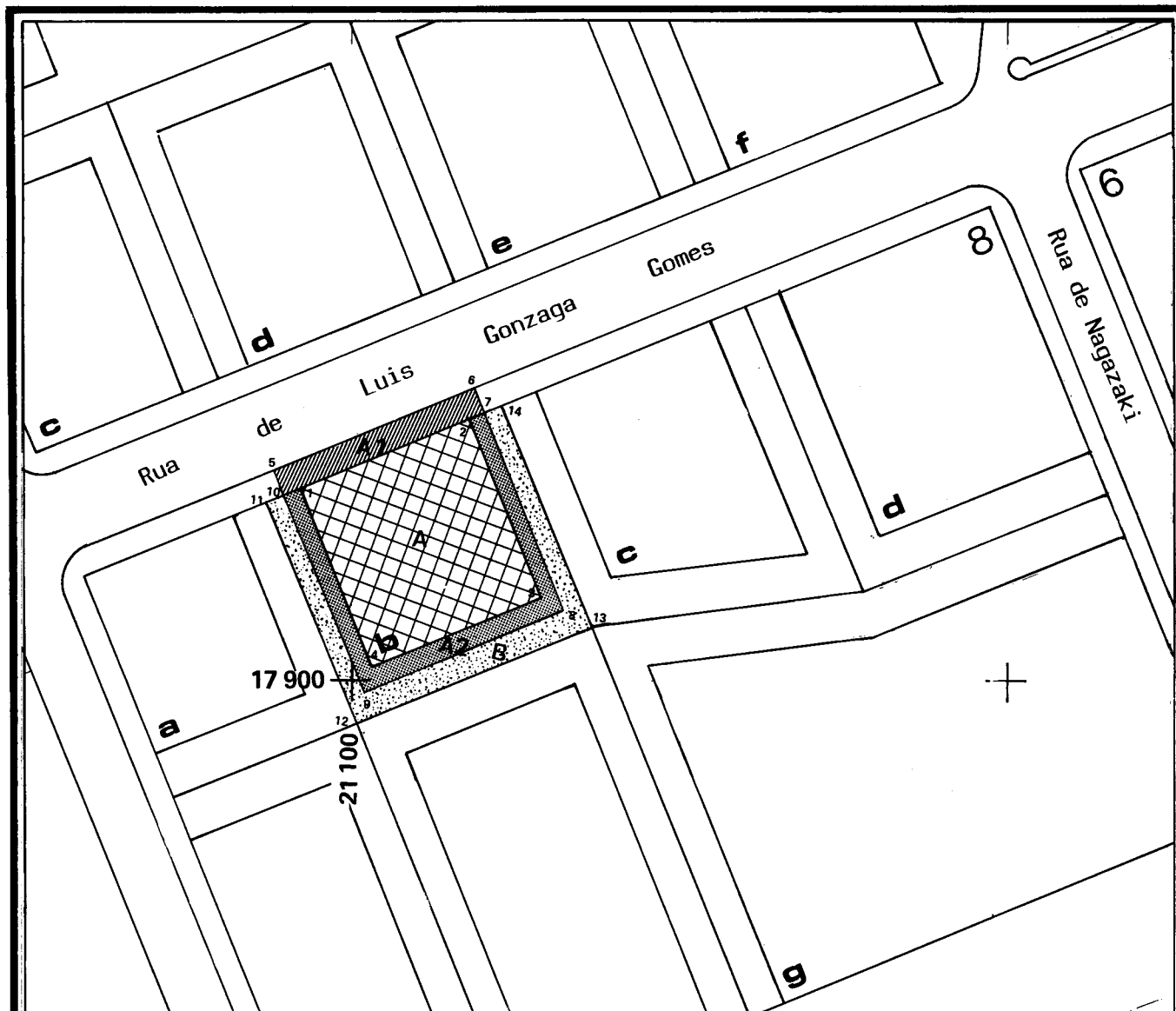
vi) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona da escritura de contrato, outorgada em 17 de Junho de 1988.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Art. 2.º A concessão do terreno reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelas cláusulas da escritura de contrato, celebrada em 17 de Junho de 1988, que não contrariem as do presente contrato ou neste estejam omissas.

Art. 3.º Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ZAPE
QUARTEIRAO 8 LOTE b

	M (m)	P (m)
1	21 092.2	17 929.2
2	21 118.1	17 939.8
3	21 129.2	17 912.7
4	21 103.3	17 902.1
5	21 088.4	17 932.0
6	21 118.9	17 944.4
7	21 120.4	17 940.7
8	21 132.6	17 910.9
9	21 102.1	17 898.4
10	21 089.9	17 928.3
11	21 087.1	17 927.1
12	21 100.8	17 893.6
13	21 136.9	17 908.3
14	21 123.2	17 941.9



AREA "A"=820 m2



AREA "A1"=132 m2



AREA "A2"=243 m2



AREA "B"=352 m2

Confrontacoes actuais:

Parcela A

NW - Parcela A1
Restantes pontos cardeais
com a parcela A2.

Parcela A1

SE - Parcelas A.e A2
Restantes pontos cardeais
com as vias projectadas.

Parcela B

SE - Vias projectadas.
Restantes pontos cardeais
com vias projectadas e
parcela A2.

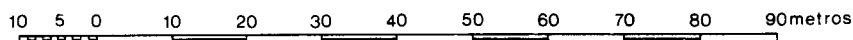
Parcela A2

NW - Parcela A1
Restantes pontos cardeais
com a parcela B.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 113/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Wong Tai Chio, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 84 m², sito na Rua dos Mercadores, n.º 117, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 81/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 29 de Junho de 1989, Wong Tai Chio, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Rua do Volong, n.º 21-A, r/c, em Macau, solicitou junto da DSPECE, a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 84 m², resultante da demolição do prédio n.º 117, da Rua dos Mercadores, em Macau.

2. Pretendendo o referido concessionário efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, a DSPECE fixou em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a revisão da concessão.

4. Com as condições fixadas concordou o referido titular, conforme termo de compromisso firmado por ele em 21 de Julho de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme informação n.º 245/89, de 21 de Julho, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. De acordo com a certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio em causa encontra-se descrito sob o n.º 11 146 a fls. 109 do livro B-74, é foreiro ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor do requerente sob o n.º 24 558 a fls. 89 v. do livro G-19.

7. O terreno encontra-se assinalado na planta referenciada por «Proc. n.º 443/89», de 21 de Junho, da DSCC.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 84 (oitenta e quatro) metros quadrados, situado na Rua dos Mercadores, n.º 117, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 146, a fls. 109 do livro B-74 e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 24 558, a fls. 89 v. do livro G-19.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta n.º 443/89, emitida, em 21 de Junho, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.º ao 3.º e 4.º andar (duplex) (cerca de 365 m²); e

Comércio: r/c e s/l (cerca de 140 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 46 000,00 (quarenta e seis mil) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 115,00 (cento e quinze) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU, ou quaisquer outras disponibilidades aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 321 962,00 (trezentas e vinte e uma mil novecentas e sessenta e duas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 111 962,00 (cento e onze mil novecentas e sessenta e duas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 210 000,00 (duzentas e dez mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 74 893,00 (setenta e quatro mil oitocentas e noventa e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

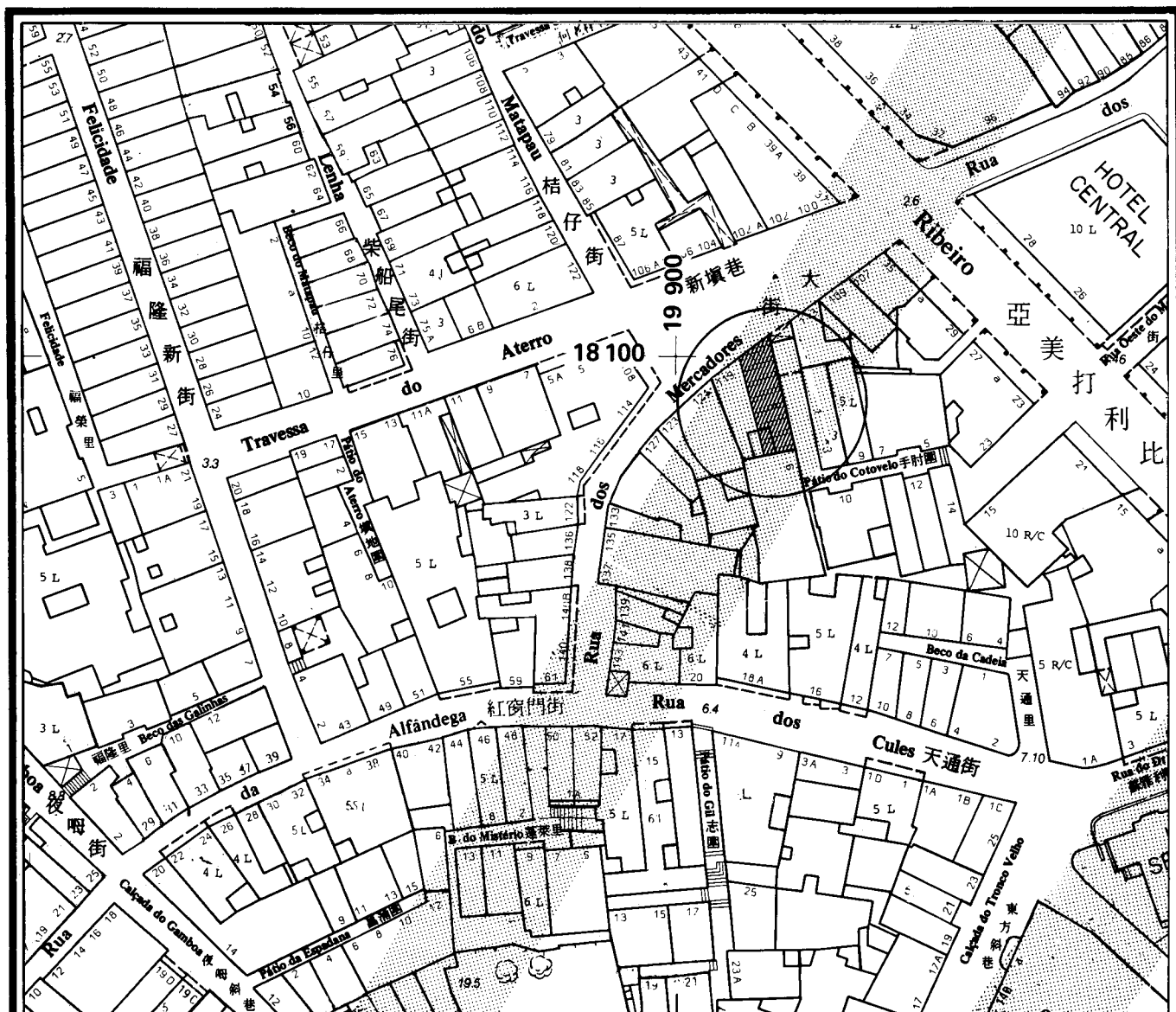
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DOS MERCADORES, N.º 117
(N.º 11146, B-24)



AREA = 84 m²

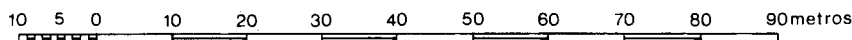
Confrontações actuais:

NE - Pátio do Cotovelo;
SE - N.º 6 do Pátio do Cotovelo (N.º 1667, B-9);
SW - N.º 119 da Rua dos Mercadores (N.º 12001, B-32);
NW - Rua Mercadores.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 114/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento Predial Tien Tai, Lda., de rectificação da cláusula primeira da escritura de contrato de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 193 m², sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 25 a 29, outorgada na DSF, em 20 de Janeiro de 1989. Reversão ao Território de 38 m² daquele terreno, para integrar na via pública (Proc. n.º 85/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 20 de Janeiro de 1989, foi outorgada na DSF a escritura de revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 193 m², sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 25 a 29, feita a favor da Sociedade de Investimento Tien Tai, Lda., em virtude da modificação do seu aproveitamento.

2. Por lapso, não foi contemplada naquela escritura a reversão ao Território do domínio útil, correspondente a uma parcela com a área de 38 m² do terreno concedido para integrar a via pública, de acordo com a planta dos alinhamentos definidos para a zona.

3. Em face desta circunstância, a DSPECE, reanalisando a revisão do contrato, propôs uma alteração à cláusula primeira da escritura de contrato outorgada em 20 de Janeiro de 1989, que, enviada à concessionária, com ela concordou, conforme termo de compromisso firmado em 4 de Agosto de 1989, pelos seus sócios-gerentes, Wan Wai Man e Lai Wai Lin, e no qual declaram ainda comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito indicados.

4. A parcela cujo domínio útil reverte tem a área de 38 m² e encontra-se assinalada com a letra «B» na planta da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, referenciada por «Proc. n.º 444/89», de 1 de Julho.

5. Conforme informação n.º 260/89, de 4 de Agosto, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 31 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro a alteração à cláusula primeira da escritura de contrato de revisão da concessão, por aforamento, a ser outorgado por escritura pública, nas seguintes condições:

Artigo único:

I — A cláusula primeira da escritura de revisão do contrato de concessão do terreno com a área de 193 m², sito na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 25 a 29, outorgada em 20 de Janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

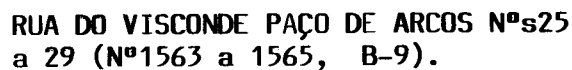
a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 193 (cento e noventa e três) metros quadrados, situado na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 25 a 29, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras A e B na planta anexa, com o n.º 444/89, da DSCC, e descrito na CRPM sob os n.º 1 563, 1 564 e 1 565 do livro B-9;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, da parcela de terreno com a área de 38 (trinta e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 444/89, da DSCC, a desanexar da descrição referida na alínea anterior, a fim de ser integrada na via pública.

2. A concessão da parcela de terreno com a área de 155 (cento e cinquenta e cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na planta n.º 444/89, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

II — Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



	M (m)	P (m)
1	19 702.8	18 380.0
2	19 705.1	18 392.7
3	19 719.9	18 390.1
4	19 718.5	18 381.5
5	19 717.8	18 377.5
6	19 705.8	18 379.5
7	19 708.0	18 392.2

 ÁREA "A" = 155 m²

 ÁREA "B" = 38 m2

- Parcela A
Parte das desc. (Nºs 1563 a 1565, B-9).

N - Rua de Constantino Brito;
S - Prédio Nº23 da Rua do Vis
conde Paço de Arcos
(Nº1562. 8-9);

E - Prédios N^{os} 9 a 13 da Rua Nova do Comércio (N^{os} 1516 a 1518, B-8);

W - Parcela B.

- Parcela B
Parte das desc.(Nºs1563 a
1565, B-9).

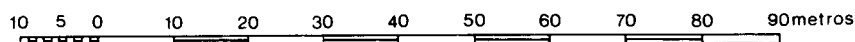
N - Rua de Constantino Brito;
S - Prédio N°23 da Rua do Vis
conde de Paço de Arcos
(N°1562, B-9);

E - Parcela A;
W - Rua do Visconde de Paço
de Arcos.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

司 籍 地 暨 製 繪 圖 地

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 115/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Fomento Predial Polytec, Lda., de alteração de finalidade do 3.º andar (4.º piso), do edifício em construção no terreno, sito na ZAPE, quarteirão 14, lote «a», com a área de 1 593 m², rectificada para 1 644 m², em conformidade com o Despacho n.º 51/SAOPH/89, de 19 de Junho. Prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno concedido (Proc. n.º 86/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de concessão outorgada em 13 de Novembro de 1987, foi concedido, por arrendamento, à Sociedade de Fomento Predial Polytec, Lda., um terreno com a área de 1 593 m², sito na ZAPE, no quarteirão 14, lote «a», destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com finalidade comercial e habitacional, ficando os 2.º, 3.º e 4.º pisos afectos a estacionamento.

2. Nos termos da cláusula quinta da escritura de contrato, o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de 39 meses, contados a partir de 26 de Outubro de 1987, data do despacho que autorizou a concessão.

3. Por carta datada de 14 de Abril de 1989, a Sociedade de Fomento Predial Polytec, Lda., veio, junto da DSPECE, solicitar a prorrogação do prazo de aproveitamento do terreno, de 39 para 49 meses, com vista a reduzir as perdas sofridas, devido às várias interrupções a que foi obrigada por motivos técnicos, pedindo também autorização para alterar a finalidade do 3.º andar.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, a DSPECE fixou em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordaram os referidos titulares, conforme termo de compromisso firmado em 7 de Agosto de 1989, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

6. Conforme informação n.º 267/89, de 15 de Agosto, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 7 de Setembro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo 1.º Pelo presente contrato são alteradas as cláusulas terceira e quarta do Despacho n.º 51/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989, as quais passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, compreendendo vinte e cinco pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afecto às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: primeiro piso (rés-do-chão);

Escritórios: quarto piso (terceiro andar);

Habitacional: do sexto ao vigésimo quinto pisos (quinto ao vigésimo quarto andares);

Estacionamento: segundo e terceiro pisos (primeiro e segundo andares).

3. A área de 357 m², assinalada com a letra A1 na referida planta da DSCC, referenciada por DTC/01/433-E/85, e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, será destinada, mantendo abertos os espaços entre as colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e que se chamará zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,20 metro, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação de infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. O segundo outorgante obriga-se a facilitar o acesso aos Serviços competentes para a execução de obras de manutenção, conservação ou outras, a executar na área assinalada com a letra «A1» na planta da DSCC, anexa ao presente contrato e referenciada por DTC/01/433-E/85.

6. O segundo outorgante obriga-se ainda a introduzir nos contratos de transmissão das fracções autónomas a obrigação estipulada no número anterior.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 24 660,00 (vinte e quatro mil seiscentas e sessenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 92 788,00

(noventa e duas mil setecentas e oitenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

- i) Área bruta para habitação:
11 737 m² x \$ 5,00/m²..... \$ 58 685,00
- ii) Área bruta para comércio:
874 m² x \$ 7,50/m²..... \$ 6 555,00
- iii) Área bruta para escritórios:
1 727 m² x \$ 7,50/m²..... \$ 12 953,00
- iv) Área bruta para estacionamento:
2 919 m² x \$ 5,00/m²..... \$ 14 595,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda, estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Art. 2.º As cláusulas quinta e nona da escritura de contrato de concessão, por arrendamento, celebrada em 13 de Novembro de 1987, a favor do segundo outorgante, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 49 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obras, para apresentação e elaboração do projecto de obras (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

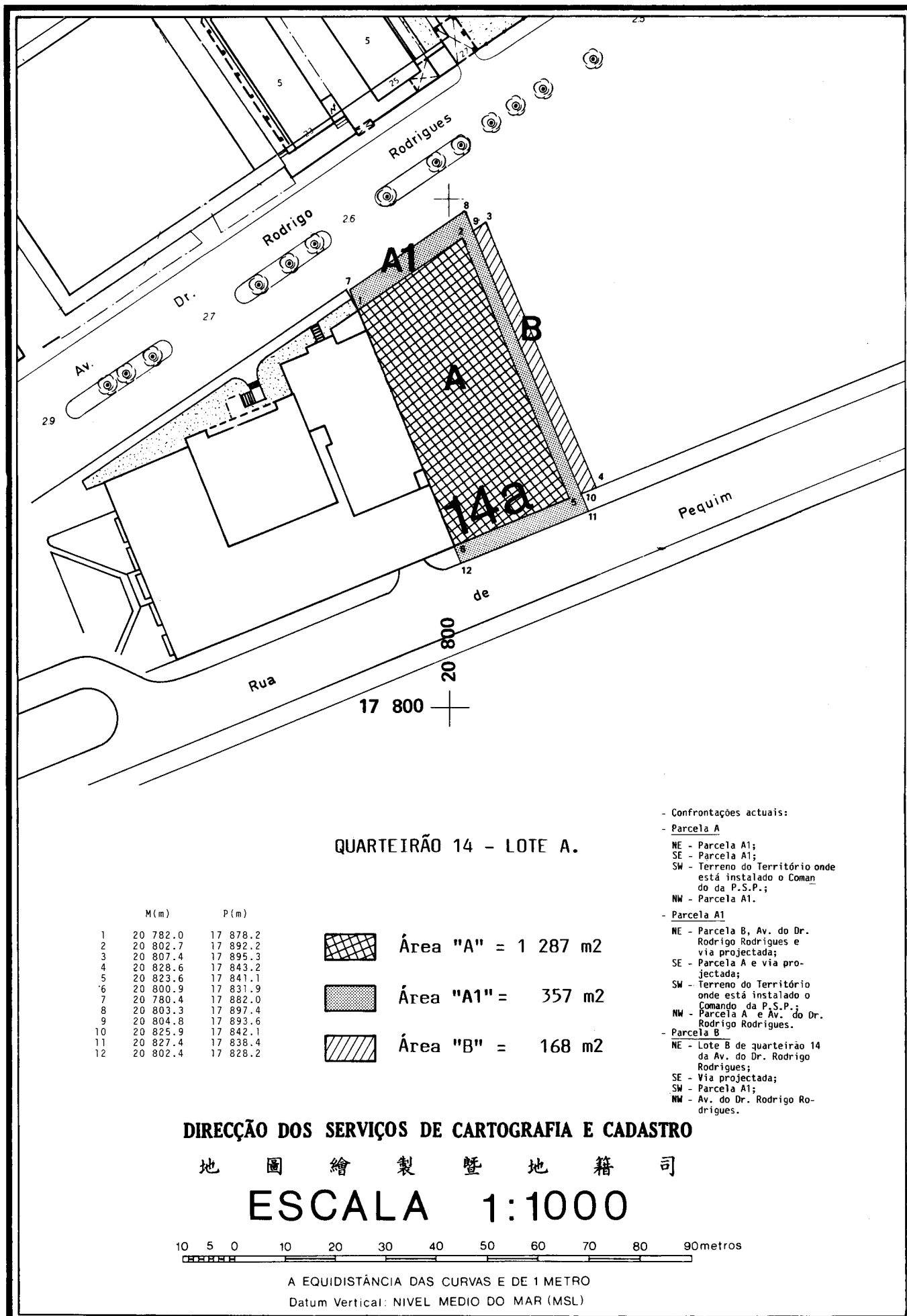
Cláusula nona — Prémio do contrato

Em consequência da alteração de finalidade inicial do terceiro andar, o segundo outorgante pagará, a título de prémio deste contrato, o montante de \$ 1 078 872,00 (um milhão setenta e oito mil oitocentas e setenta e duas) patacas, até 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o aditamento e alteração ao contrato de revisão da concessão, por arrendamento, aprovado pelo Despacho n.º 51/SAOPH/89, de 5 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho de 1989.

Art. 3.º A concessão do terreno reger-se-á pelo presente contrato e pelas cláusulas da escritura de contrato de concessão, celebrada em 13 de Novembro de 1987, e pelas cláusulas fixadas no Despacho n.º 51/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19 de Junho, que não contrariem o disposto no presente contrato.

Art. 4.º Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho n.º 116/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chan Wo Pio de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 65 m², sito na Rua da Barca, n.º 30, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a implantação de um novo edifício, construído em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 87/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 12 de Julho de 1989, Chan Wo Pio, casado, residente em Macau, na Rua do Volong, n.º 62-A, r/c, solicitou junto da DSPECE, a S. Ex.^a o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 65 m², resultante da demolição do prédio n.º 30, da Rua da Barca, em Macau.

2. Pretendendo o referido titular efectuar o reaproveitamento do identificado terreno, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, a DSPECE fixou, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

4. Com as condições fixadas concordou o referido titular, conforme termo de compromisso firmado em 21 de Agosto de 1989, no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local, para o efeito indicados.

5. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o referido prédio encontra-se descrito sob o n.º 13 760 a fls. 22 v. do livro B-37, é foreiro ao Território, e o domínio útil acha-se inscrito a favor do requerente, conforme inscrição n.º 8 984 a fls. 172 v. do livro G-97-A.

6. O terreno tem a área rectificada de 65 m² e encontra-se assinalado na planta referenciada por Proc. n.º 554/89, de 26 de Julho, dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

7. Conforme informação n.º 273/89, de 23 de Agosto, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 14 de Setembro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 65 (sessenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua da Barca, 30, em Macau, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 760, a folhas 22 v. do livro B-37 e inscrito a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 8 984, a folhas 172 v. do livro G-97-A.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta n.º 554/89, emitida em 26 de Julho, pela DSCC, e que faz parte integrante deste contrato, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: 1.º ao 4.º andar «duplex» (cerca de 363 m²);

Comércio: r/c e s/l (cerca de 115 m²).

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações, a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil é actualizado para \$ 32 130,00 (trinta e duas mil cento e trinta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 80,00 (oitenta) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU, ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior, ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 255 383,00 (duzentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e oitenta e três) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 75 383,00 (setenta e cinco mil trezentas e oitenta e três) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 64 248,00 (sessenta e quatro mil duzentas e quarenta e oito) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e à obra aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão, ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Exa. o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

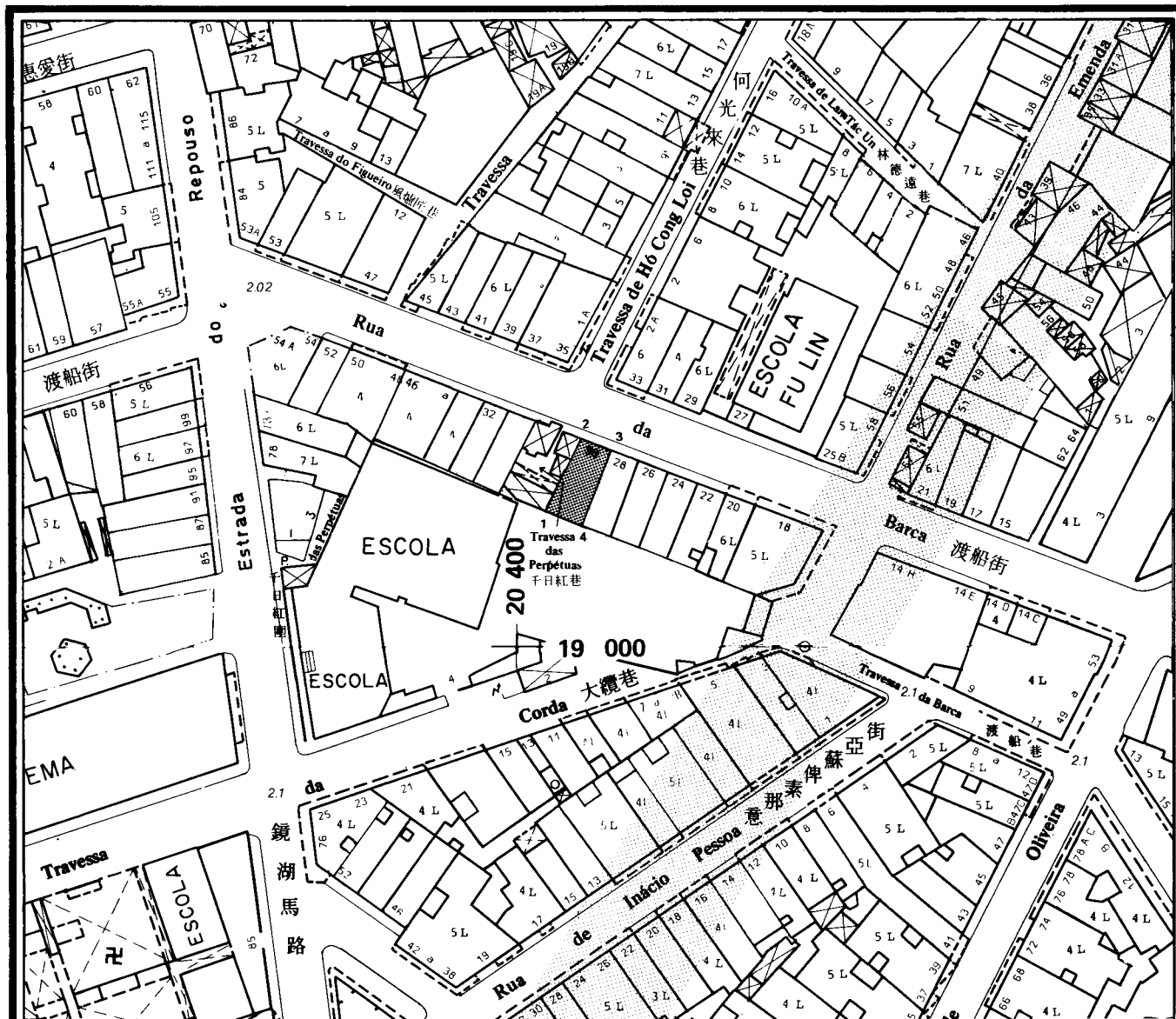
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DA BARCA, N.º 30
(N.º 13760, B-37).

	M (m)	P (m)
1	20 404.1	19 020.5
2	20 410.0	19 031.6
3	20 414.3	19 029.8
4	20 409.8	19 018.5



ÁREA = 65 m²

- Confrontações actuais:

NE - Rua da Barca;
SE - Prédio N.º 28 da Rua da Barca (N.º 13759, B-37);
SW - Parte da Escola "Lou Kong Chi Tai Hec Hao" descrita sob o (N.º 14228, B-38);
NW - Barracas situadas na Travessa das Perpétuas e a mesma Travessa.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Louvores

O acto de registar e tornar público o reconhecimento da Administração aos elementos que a serviram, resulta não só da verificação do cumprimento dos deveres de profissionalismo, dedicação e competência, desiderato que deve ser apanágio de todos os trabalhadores que prestam serviço à causa pública, mas também da constatação de que, por actos, atitudes e resultados, o funcionário contribuiu de forma concreta e relevante para a prossecução das missões globais e sectoriais do âmbito da sua actividade.

O licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro termina a sua comissão de serviço como director dos Serviços de Educação no dia 16 de Novembro de 1989, culminando um período de mais de três anos ao serviço do Território.

Nestas circunstâncias, é-me gratificante realçar a contribuição dada pelo referido licenciado para o enquadramento das questões da Educação, para a dinâmica do seu desenvolvimento estratégico e a forma eficiente, dedicada e dialogante que sempre manifestou no âmbito da Administração e no relacionamento com a comunidade.

Presto, assim, público louvor ao licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, pelo empenhamento profissional com que desempenhou as suas funções e pelo entusiasmo, conhecimentos e espírito empreendedor que revelou enquanto director dos Serviços de Educação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 24 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

O dr. Custódio Pais Rodrigues termina a sua comissão de serviço no Território no final do corrente mês, regressando a Portugal, após cerca de 8 anos de prestação de serviço na Saúde, como chefe de serviço hospitalar de medicina interna do Hospital Central Conde de S. Januário.

No desempenho das suas funções, o dr. Pais Rodrigues revelou invulgares qualidades de profissionalismo e competência técnica, a par de significativo espírito criativo, qualidades que cedo lhe granjearam estima e consideração geral, para além de muito terem contribuído para o desenvolvimento e dignificação da medicina em Macau, o que unanimemente é reconhecido no seio dos Serviços.

De forma meritória, desempenhou ainda o cargo de director do Hospital Central Conde S. Januário, num quadro de particulares dificuldades, gerado pelo esforço de modernização desta unidade hospitalar, numa conjuntura de parcos recursos, quer materiais, quer humanos.

Pela forma notável como soube exercer as funções que lhe foram cometidas, entendo da inteira justiça a proposta do director dos Serviços de Saúde, a que se associou a Comissão Instaladora do novo Centro Hospitalar Conde S. Januário, no sentido de prestar público testemunho e louvar ao dr. Custódio Pais Rodrigues, no momento da cessação da sua

comissão de serviço no Território, considerando do serviço prestado como relevantes e distintos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 24 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 21 de Setembro do corrente ano:

Ho Veng On, Vong Hin Fai, Alice Leonor das Neves Costa, Sam Chan Io, Vong Vai Vá e Leong Mei Leng, todos intérpretes-tradutores de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzidos, por mais um ano, nos actuais cargos, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 28 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong, assistente de relações públicas do Leal Senado, em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Assuntos Chineses — dada por finda, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, a sua comissão de serviço no cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Kóng Pou Chu, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Comando das Forças de Segurança de Macau — dada por finda, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1989, a sua comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Iao Kam Kong, guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 1989, a sua comissão de serviço como aluno do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cecília Inácio Pinto, segundo-oficial, em comissão de serviço como secretária dos Serviços de Assuntos Chineses — renovada, por mais dois anos, no cargo de secretária da Direcção, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 1989, ao

abrigo do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 28 de Setembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do corrente ano:

Pedro Lao, agente de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Directoria da Polícia Judiciária, em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Paulo Martins Chan, intérprete, de nomeação definitiva, dos Serviços de Assuntos Chineses, em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe dos mesmos Serviços — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Tou Wai Fong, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, dos Serviços de Trabalho e Emprego, em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Cheong Tac Veng, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva, dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ó Tin Lin, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, dos Serviços de Educação, em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lai Kin Hong, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva, dos Serviços de Economia, em comissão de serviço, como intérprete-tradutor de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Augusto José da Luz, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, de nomeação definitiva, dos Serviços de Saúde, em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chiang Iam San ou Cheng Yam San, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva, dos Serviços de Educação, em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chau Su Sam, intérprete, de nomeação definitiva, dos Serviços de Assuntos Chineses, em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe dos mesmos Serviços — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico destes Serviços, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 2 de Outubro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1989, a sua comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam, adjunto-técnico, 2.º escalão, do Instituto Cultural de Ma-

cau — dada por finda, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1989, a sua comissão de serviço como aluno do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cheng Han Iu, adjunto-técnico, 2.º escalão, do Instituto Cultural de Macau — dada por finda, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1989, a sua comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fung Mung Sze, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — dada por finda, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 1989, a sua comissão de serviço, como aluna do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Agosto de 1989, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Afonso Rodrigues Leão — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção a adjunto-técnico de 2.ª classe de Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Agosto de 1989, de S. Ex.ª o Governador de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Maria Cordeiro e Tang Chi Meng, escriturários-dactilógrafos, do 3.º e 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeados, em comissão de serviço, como terceiros-oficiais, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo preencher os lugares resultantes da promoção a segundo-oficial de Alcina Viseu Pinheiro e a adjunto-técnico de 2.ª classe de Isabel Chao de Almeida.

Por despacho de 24 de Agosto de 1989, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Tam Kit I, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção a segundo-oficial de Lau Wai Yin.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Agosto de 1989, de S. Ex.ª o Governador de Macau, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano:

Eduardo Manuel Cunha de Sá Pinto — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar resultante da promoção a segundo-oficial de Beatriz Borges Ferreira de Almeida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Setembro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Inácia Genoveva de Andrade Lobo, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende na 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 30 de Setembro de 1989, por ter mais de dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 29 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, Maria Dominga Lei Pereira e Juliana Cristina Gabriel, auxiliares técnicos de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — promovidas, definitivamente, a auxiliares técnicos principais, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 5.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo preencher os lugares constantes da Portaria n.º 56/89/M, de 27 de Março.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, cada, é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Outubro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Fátima Augusto de Assis do Rosário, segundo-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, em comissão de serviço, como secretária desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo preencher a vaga resultante do termo da comissão de serviço de Geraldina Maria dos Santos Sapage.

Por despachos de 18 de Outubro de 1989, do director dos Serviços de Educação:

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no próximo ano de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, por ter completado, em 9 de Fevereiro do corrente ano, três anos de serviço prestado.

Maria Dominga Lei Pereira, auxiliar técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, no próximo ano de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, por ter completado, em 21 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço prestado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a licenciada Maria Edith da Silva foi designada, por despacho de 7 de Outubro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, para substituir o director dos Serviços de Educação, a partir de 23 de Outubro, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, assumindo as competências próprias e as subdelegadas através do Despacho n.º 1/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro, enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

— Encontrando-se de férias o chefe do Departamento de Administração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves, a partir do dia 2 de Outubro de 1989, designo o chefe do Sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, para o substituir e o chefe de secção, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, para substituir o chefe do Sector de Administração Financeira, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de

Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, enquanto o titular do lugar se encontrar de férias.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Alexandre Monteiro Mendonça, licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina em Coimbra e possuindo a especialidade de Pneumologia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1989.

Maria Brites Camacho Cardoso, habilitada com o Curso da Escola Técnica de Enfermeiras do Instituto Português de Oncologia, Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública, Curso de Enfermagem Complementar, Secção de Ensino, e Curso de Enfermagem Complementar, Secção de Administração — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer as funções de enfermeira-professora, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1989.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 25 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Edite Hermínia Rego Canha, assistente hospitalar, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o seu contrato, por mais dois anos, a partir de 2 de Novembro de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 2 e 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Daniel Pedro Osório de Sousa Piscarreta, habilitado com o Curso de Preparador de Anatomia Patológica — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica

de 2.^a classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1989.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Julho de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Vanda Maria de Oliveira Marques, habilitada com o Curso da Escola Técnica de Enfermeiras do Instituto Português de Oncologia e Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer as funções de enfermeira especialista, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1989.

Carlos Alberto da Silva Saraiva, habilitado com o curso que lhe confere o título de enfermeiro, Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica e Curso de Pedagogia e Administração para Enfermeiros Especialistas — contratado além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, para exercer as funções de enfermeiro-professor, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1989.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Rui Manuel Luz da Silva Gonçalves, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dado por findo o seu contrato além do quadro, a partir de 8 de Abril de 1990.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 29 de Setembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira — reconduzido, por mais um ano, no cargo de assistente técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico destes Serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 25 de Outubro de 1989.

Ricardo da Luz — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, a partir de 21 de Setembro de 1989.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 6 de Outubro de 1989:

Maria Teresinha Yu, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo

16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 30 de Agosto a 1 de Setembro de 1989, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 14 de Outubro de 1989:

Carlos Xavier, enfermeiro especialista, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 13 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1989, para o mês de Agosto de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1989:

Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a rectificar o seu nome para Ema Filomena Maria da Silva.

Foi atribuída equivalência ao internato geral, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 17/88/M, de 7 de Março, aos seguintes médicos de clínica geral:

Kwok Chao Sha;

Fong Kin Kuan;

Fong Hou Meng.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 16 de Outubro de 1989:

Xeque Hassan Mamblecar, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, com início no mês de Dezembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990, por conveniência de serviço.

Por despachos do subdirector dos Serviços, em 18 de Outubro de 1989:

António Raimundo da Conceição, chefe de serviço hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizado a transferir o gozo de licença especial de 30 dias, concedida por despacho do subdirector dos Serviços, de 29 de Abril de 1989, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1989, para o próximo ano, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Virgínia de Sousa Gomes Sanchez, escriturária-dactilógrafa, do 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América e Canadá, com início no mês de Dezembro de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjuga-

gados com o n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 23 de Outubro de 1989:

Ché Hang In Xavier, enfermeira especialista da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Brasil, com início em 1990, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Maria Leonor Nicolau dos Santos Guerreiro de Sousa — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro para exercer o cargo de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, desde 14 de Outubro de 1989.

Por despacho de 15 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva — contratado além do quadro, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com efeitos desde 1 de Outubro de 1989, pelo período de dois anos.

Por despacho de 9 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Júlio de Sousa, auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão — nomeado para, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar um dos lugares criados e fixados por dotação global pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despacho de 5 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Vei Jen, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão — nomeado para, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/

/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar um dos lugares criados e fixados por dotação global pela Portaria n.º 34/89/M, de 20 de Fevereiro, e nunca provido.

Por despachos de 12 de Setembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Choi Mei Lei, aliás Fátima Choi, chefe de sector desta Direcção de Serviços — designada, por substituição, para exercer as funções de chefe de departamento da mesma Direcção, no período de 11 de Agosto a 9 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Manuel Luís Ferreira Martins Alves, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — designado, por substituição, para exercer as funções de chefe de sector da mesma Direcção, no período de 13 a 30 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Maria Leonor Nicolau dos Santos Guerreiro de Sousa, assistente técnico de 2.ª classe desta Direcção de Serviços — designada, por substituição, para exercer as funções de chefe de sector da mesma Direcção, no período de 11 a 30 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 19 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Odete Lai Pereira Carion, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços — designada, por substituição, para exercer as funções de chefe de sector da mesma Direcção, no período de 18 de Setembro a 4 de Outubro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 20 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Cheong Man Mak, técnico de 2.ª classe, contratada, desta Direcção de Serviços — designada, por substituição, para exercer as funções de chefe de sector da mesma Direcção, no período de 31 de Julho a 3 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 23 de Outubro de 1989:

Humberto de Jesus Leung, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no mês de Dezembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Sérgio Correia Cortes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Novembro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1989:

Helda Maria Pinto Lagrosse, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os artigos 15.º, n.º 3, e 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, indo ocupar o lugar constante do Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro Fernando José Serafim Mealha, técnico assessor desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Análise de Projectos e Coordenação de Empreendimentos, no período de 6 a 14 de Outubro de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, em virtude da ausência do titular do lugar, dr. Luís Filipe Nunes Cabral Moura, por motivo de férias.

— Para os devidos efeitos se declara que a dr.ª Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, técnica principal desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Habitação, no período de 18 de Setembro a 7 de Outubro de 1989, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, dr.ª Maria Fernanda Marques de Jesus, por motivo de férias.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989.
— O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua comissão de serviço, a partir de 1 de Novembro de 1989 até 31 de Agosto de 1990, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 9 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Margarida Gomes Branco, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 16 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Vítor Manuel Chin Koon Guiu, Carlos Alberto da Silva e Ana Maria da Silva, candidatos classificados, respectivamente, em terceiro, quarto e quinto lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º e n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, a cada um).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 4 de Outubro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ana José, Maria Fátima da Luz Vicente, Maria Chan e Manuel Chan, inspectores-verificadores de 3.ª classe, todos de nomeação definitiva, candidatos classificados, respectivamente, em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares no respectivo concurso — promovidos a inspectores-verificadores de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova

redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho, nas vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 27/89/M, de 24 de Abril, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, a cada um).

Por despacho de 25 de Outubro de 1989:

Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, ser gozada no próximo ano (1990), por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Outubro do corrente ano:

Vong Chi Kao, guarda, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — autorizado a gozar a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 15 de Novembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 26 de Dezembro, nos Estados Unidos da América em vez de França.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Agosto de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Maria Luísa Gama Seromenho Grilo, escriturária-judicial da República — contratada além do quadro para exercer funções de escriturário-judicial, 4.º escalão, no Tribunal de Competência Genérica, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, sendo remunerada pelo índice 225, com efeitos desde 9 de Agosto de 1989.

Por despacho de 24 de Agosto de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Ana Eulália Guerreiro, primeiro-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — progrid

de para o 3.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 1 de Setembro de 1989, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 27 de Setembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, primeiro-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — progride para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 14 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Cheong Chui Ling, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 20 de Outubro de 1989, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 20 de Outubro de 1989, ao abrigo do n.º 3 e alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 28 de Setembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Ferreira Soares da Silva, assessora técnica, 1.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — autorizada a rescisão, a seu pedido, do referido contrato além do quadro, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para que fora contratada por despacho de 10 de Dezembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1988, com efeitos desde 2 de Outubro de 1989, em virtude da celebração do novo contrato com a Administração do Território.

Por despachos de 30 de Setembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Rios Couto e Manuel Francisco de Jesus Júnior, segundos-ajudantes, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — progridem para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 20 de Outubro de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, em conformidade com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Aurora Urica Gracias, Fernanda Pinto da Silva, José Manuel Afonso de Jesus e Rosa Elfrida Noronha, terceiros-ajudantes, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — progridem para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos desde 20 de Outubro de 1989, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Se-

tembro, em conformidade com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Judas Tadeu de Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1989.

Por despacho de 3 de Outubro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Lam Kok Hong e Kong Tim Kuan, motoristas de ligeiros, 3.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares deste Gabinete — progridem para o 4.º escalão da respectiva carreira, com efeitos a partir de 28 de Outubro de 1989, ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 4 de Outubro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Judas Tadeu de Sequeira, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 6.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e de acordo com a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 7 de Outubro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu de Brito Pais Amorim Pinto, contador-verificador auxiliar, 2.º escalão, do Tribunal Administrativo — progride para o 3.º escalão, do grau correspondente à respectiva carreira, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1989, ao abrigo do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, conjugado com o n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 9 de Outubro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ivo António da Rosa, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — progride para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1989, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Ivo António da Rosa, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — nomeado, definitivamente, no mesmo lugar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do

artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 9 de Novembro de 1989.

Por despacho de 12 de Outubro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Dr. Luís Fernandes Fonseca Lourenço, subdirector do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designado para exercer as funções de director do mesmo Gabinete, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 2, alínea a), e n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 3 e 4 de Novembro, na ausência do titular do lugar em gozo de férias.

Por despachos de 12 de Outubro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Isabel Gracias, escritvã-adjunta de 2.ª classe, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeada, interinamente, para o lugar de escritvã-adjunta de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, nos termos do artigo 38.º, n.ºs 1, 4 e 5, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga deixada por Carlos Assunção da Rosa, por motivo de desligação definitiva do serviço, para efeitos de aposentação.

Dr.ª Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, por mais dois anos, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1989, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Dr. Pedro Miguel Stuhlmacher Horta e Costa, licenciado em Direito — autorizada a rescisão, a seu requerimento, do contrato além do quadro para prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça, nas funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, para que fora contratado por despacho de 16 de Março de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1990.

Licenciada Maria de Lurdes Ferreira Pinto da Rocha, técnica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — designada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe do Gabinete Técnico deste Serviço, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos desde 21 de Junho do corrente ano, data da vacatura do referido lugar.

Por despacho de 23 de Outubro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante, 3.º escalão, do Segundo Cartório Notarial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do

artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Julho de 1990, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória do Registo de Nascimentos, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, desempenhou, por substituição, as funções de conservador da mesma Conservatória, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 12 de Outubro do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Outubro de 1989, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ramiro Duarte Henriques Coimbra, chefe do Departamento de Identificação — assumiu, por acumulação, no período de 2 a 13 de Outubro de 1989, inclusive, nos termos da alínea b) do artigo 60.º, e alínea a) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Documentos de Viagem dos Serviços de Identificação de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do respectivo titular.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Setembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Mariana Susana Gabriel, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a comissão de serviço que vinha desempenhando no cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção

de Serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Alda Correia Gageiro, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconvertida em nomeação definitiva a comissão de serviço que vinha desempenhando no cargo de terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco, técnica principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1989, como chefe de Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas da mesma Direcção de Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Julietta Alice Assis Passeira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 18 de Setembro de 1989, ao abrigo dos artigos 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a) e c), 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções, nesta Direcção, como primeiro-oficial, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 275, da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Engenheira Vanda Maria Silva Serradas Valério da Silva — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 4 de Setembro de 1989, ao abrigo dos artigos 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a) e b), 42.º e 44.º, todos do

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções, nesta Direcção, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455, da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 22 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro Joaquim José Pereira de Sousa Tomé — renovada a sua comissão de serviço, até 1 de Outubro de 1991, como chefe do Departamento de Construção Urbana desta Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 28 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Ricardo Paulo Esteves Pedro — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não ocupado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 11 de Setembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de técnico assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico desta Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e preenchido pelo mesmo.

Lourenço António do Rosário — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de técnico assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico desta Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 19 de Setembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

José Lam, aliás José Lam dos Santos — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do De-

creto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, para exercer o cargo de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

Zainab Bi — nomeada, definitivamente, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 30 de Junho, para exercer o cargo de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges — nomeada, provisoriamente, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 66/88/M, de 1 de Agosto, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Ana Paula da Conceição Fernandes, Vong Fu Vá e Sit Weng Seak, escriturários-dactilógrafos, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — reconduzidos, por mais um ano, nos mesmos cargos, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1989.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe do Sector de Apoio ao Fun-

do de Turismo de Macau, exerceu, por substituição, nos períodos de 28 a 30 de Setembro e de 6 e 7 de Outubro do corrente ano, as funções de chefe da Divisão Administrativa e Financeira, durante o impedimento do titular do lugar, Manuel Maria da Conceição Paiva, por motivo de férias, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em comissão de serviço, de José Maria Amorim da Costa para o cargo de director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, equiparado a chefe de divisão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro de 1989.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que António Lei Tchi Lông, chefe de Sector de Imprensa deste Gabinete, desempenhou, por substituição, no período de 10 a 17 de Outubro de 1989, as funções de chefe de Departamento de Informação do mesmo Gabinete, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director do Gabinete, substituto, *Paulo Reis*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Lei Man Chong, Paulo José Silva Gerales, Ricardo Agostinho Gomes e Helda Maria Pinto Lagrosse, candidatos classificados em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro), conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho, (com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/88/M, de 27 de Junho), indo ocupar os lugares criados pela Portaria n.º 57/

/88/M, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/88/M, de 27 de Junho, e nunca providos.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Cheang Chin Fá, guarda-ajudante n.º 112 757, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe, 1.º escalão, do quadro de pessoal radiomontador, nos termos do artigo 5.º, alíneas a), b) e c), do n.º 1 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 32.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das F.S.M., aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugados com o Despacho n.º 16/88 (*Boletim Oficial* n.º 31, de 1 de Agosto) e o Despacho n.º 17/88 (*Boletim Oficial* n.º 35, de 29 de Agosto).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 28 de Setembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Ip Siu Hong, guarda n.º 147 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de nomeação definitiva — concedida a licença registada por 6 (seis) meses, a partir de 20 de Novembro de 1989, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado do 3.º para o 4.º escalão, em 15 de Março de 1988, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugado com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, retrotraído a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro:

Guarda n.º 140 781, Chang Kam Fai;
Guarda n.º 141 781, Leong Hong Ip;
Guarda n.º 142 781, Cheong Sin Choi;
Guarda n.º 144 781, Cheong Sao Seng ou Tjiang Saw Sing, aliás Wong Sao Seng;
Guarda n.º 145 781, Tang Tai Cheong;
Guarda n.º 146 781, Fong Kuok Meng;
Guarda n.º 147 781, Chang Io Weng;
Guarda n.º 148 781, Chan Kuok Wa;
Guarda n.º 149 781, Lei Wai Weng;

Guarda n.º 150 781, Chan Hou;
 Guarda n.º 151 781, Chan Heng Kuong;
 Guarda n.º 152 781, Chan Sé Peng;
 Guarda n.º 153 781, Ho Kim Kit;
 Guarda n.º 154 781, Lei Wai Kun;
 Guarda n.º 155 781, Hoi Tak Wa;
 Guarda n.º 156 781, Leong Chin Keng;
 Guarda n.º 157 781, Sou Vai Meng;
 Guarda n.º 158 781, Lio Pou Weng;
 Guarda n.º 159 781, Vong Keng Tou;
 Guarda n.º 160 781, Van Kin Ip;
 Guarda n.º 161 781, Lei Iao Hung;
 Guarda n.º 162 781, Wai Chong Man;
 Guarda n.º 163 781, Fong Nin;
 Guarda n.º 164 781, Lei Chi Lan;
 Guarda n.º 165 781, Choi Pi Chai;
 Guarda n.º 166 781, Tang Kuai Wa;
 Guarda n.º 167 781, Tam Kin Po;
 Guarda n.º 168 781, Tam Kiang Meng;
 Guarda n.º 169 781, Leong Siu Man;
 Guarda n.º 170 781, Ieong Tung Sang;
 Guarda n.º 171 781, Lam Soi Lon ou Lim Swee Lin;
 Guarda n.º 172 781, Ho Kuok San;
 Guarda n.º 173 781, Choi Wai Hong.

Por despachos de 19 de Outubro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 103 701, Van Keng Va — mês de Fevereiro de 1990 — França;

Guarda-ajudante n.º 167 821, Cheok Sio Heng — mês de Fevereiro de 1990 — Inglaterra;

Guarda n.º 125 671, Chiang Weng — mês de Abril de 1990 — França;

Guarda n.º 223 751, Un Chak Seng — mês de Abril de 1990 — França;

Guarda n.º 142 771, Chang Hou Kuong — mês de Agosto de 1990 — França;

Guarda n.º 161 771, Ch'an Man Vun — mês de Agosto de 1990 — França.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c), e artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção que lhes foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/89/M, de 20 de Fevereiro, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter completado três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 174 861, Pun Sio Tong — mês de Agosto de 1990 — França;

Guarda n.º 181 861, Lei Kam T'im — mês de Fevereiro de 1990 — França;

Guarda n.º 196 860, Chong Wong Ieng — mês de Janeiro de 1990 — França/Estados Unidos da América.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Comandante, interino, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Amadeu Mário das Dores Cordeiro, guarda de 1.ª classe n.º 05 781, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a passagem à situação de licença ilimitada, com início no dia 2 de Janeiro de 1990, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 21 de Outubro de 1989:

Shum Kwok Pun, guarda n.º 45 821, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 27 de Fevereiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1989, para o próximo ano de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Outubro de 1989:

Eurico Lopes Fazenda, chefe de primeira n.º 401 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 26 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988, e o adiamento da mesma para o ano de 1989, por despacho de 30 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988, em França em vez de Portugal como inicialmente tinha sido pedido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 10 de Outubro de 1989:

Kuong Weng Chün, bombeiro n.º 415 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 14 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro do mesmo ano, para o mês de Fevereiro de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lam Kam Kit, bombeiro n.º 403 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em França, e o adiamento da mesma para o mês de Fevereiro do próximo ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Hong Teng Kun, aliás Mg Lay, bombeiro n.º 410 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em França, e o adiamento da mesma para o mês de Fevereiro do próximo ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 23 de Outubro de 1989:

Leong Chan Pón, bombeiro n.º 404 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ng Iat Chun ou Ng Yat Chuan, bombeiro n.º 432 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 27 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro do mesmo ano, para o mês de Fevereiro do próximo ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Tam Hok Sai, bombeiro n.º 414 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 27 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro do mesmo ano, para o mês de Março do próximo ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Valério Alexandre dos Santos, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção

de Serviços de Trabalho e Emprego — progride para o 2.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, a partir de 29 de Agosto de 1989, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, n.º 2 do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 15/88/M, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 20 de Setembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Baptista Bruxo, assessor jurídico do Ministério de Agricultura, Pescas e Alimentação — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo de autorização da sua prestação de serviço neste território, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea d), 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, 7.º, 6.º, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, os dois últimos com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e 34.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Licenciada Ana Maria Vargues Nobre Salvado, técnica superior principal do Ministério do Emprego e Segurança Social — nomeada, em comissão de serviço, até ao termo de autorização da sua prestação de serviço neste território, chefe de Divisão de Estudos do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea d), 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, 7.º, 6.º, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, os dois últimos com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e 34.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, inspector de 1.ª classe do grupo de juristas do quadro da Inspeção-Geral do Trabalho do Ministério do Emprego e da Segurança Social — nomeado, em comissão de serviço, até ao termo de autorização da sua prestação de serviço neste território, chefe de Divisão do Contencioso do Departamento de Inspeção de Trabalho da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea b), 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, 7.º, 6.º, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, os dois últimos com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e 34.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e 8.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 53/89/M,

de 28 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Licenciado Carlos Alberto Arriaga Taboleiros da Costa, técnico superior de 2.ª classe do quadro da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo do Ministério da Administração Interna — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe de Divisão de Organização e Informática do Gabinete de Estudos e Apoio Técnico da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea d), 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, 7.º, 6.º, alínea a), e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, os dois últimos com a redacção que lhes foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e 34.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 40/89/M, de 19 de Junho, e nunca provido.

Por despacho de 14 de Outubro de 1989:

Quishor Sridora Lotlicar, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — designado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de secção, por substituição, da mesma Direcção, a partir de 16 de Outubro de 1989, na ausência de Bernardino dos Santos Poupinho, chefe de secção, substituto, dos mesmos Serviços, por motivo de férias.

Por despacho de 20 de Outubro de 1989:

João dos Santos Capitulé, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — autorizada a alteração do início do gozo da licença especial, concedida por despacho de 2 de Maio de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio de 1989, para o mês de Julho de 1990, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho do director, substituto, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, de 22 de Agosto de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro p. p., respeitante à designação do escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, dos mesmos Serviços, Zoé Francisco Gomes Mourato, para exercer as funções de chefe de secção, em regime de substituição, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro de 1989.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 22 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do corrente ano:

Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, licenciada em Engenharia Geográfica — nomeada, em comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1989, para o cargo de chefe do Departamento de Topocartografia da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 27 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do corrente ano:

Paulo Alexandre dos Santos Silva, adjunto-técnico de 2.ª classe — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, firmado, em 10 de Março de 1988, com a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de Divisão de Topografia, Mário Marques do Vale, reassumiu as suas funções em 17 de Outubro do corrente ano, deixando, a partir da mesma data, de exercer aquelas funções o topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, José António Carion Júnior.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Adeílino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Alberto Anok Cabral, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no actual cargo, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 26 de Outubro de 1989.

Por despacho de 3 de Outubro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Lei Mei Lan ou Ma San Nwe, aliás Ma Lan, agente auxiliar, contratada além do quadro, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido o referido contrato, a seu pedido, celebrado em 8 de Agosto de 1988, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1989.

Por despachos de 3 de Outubro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

António Lourenço Amante Gomes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, segundo classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de brigada, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Felisberto Manuel de Carvalho a subinspector.

Roberto António da Luz Badaraco, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de brigada, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Nelson Ferreira Magalhães de Sousa a subinspector.

Fernando Moraes dos Santos Lopes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, quarto classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de brigada, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, indo ocupar a vaga resultante da promoção de António Augusto Salvado da Silva a subinspector.

Fernando Plácido Carion, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, quinto classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, chefe de brigada, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 4 do

artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, tendo em atenção ao que dispõe o Decreto-Lei n.º 25/89/M, de 3 de Abril, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Francisco António de Oliveira Mourato a subinspector.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Outubro de 1989:

Ho Sai Wing, aliás César Hó, perito de criminalística de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto do próximo ano de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro técnico civil Rui Fernando de Brito Lima Évora, assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, em regime de assalariamento eventual, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 1989, ao abrigo do n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugados com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de chefe de sector dos Serviços de Sanidade e Abastecimento da Câmara Municipal das Ilhas, ocupando o lugar constante da Portaria n.º 35/88/M, de 8 de Fevereiro, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, publica-se o «curriculum» do nomeado:

Habilitações académicas

Curso de engenheiro técnico civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ano lectivo de 1982/1983.

Actividade profissional

Engenheiro fiscal:

Edifício Misto Escritórios/Habitação Rotunda de Carlos da Maia, com 16 pisos e duas caves (1984–1986);

Edifício destinado às Forças de Segurança de Macau, situado no Porto Exterior, com 16 pisos e uma cave (1984–1986);

Escola de Turismo e Indústria Hoteleira de Macau (1984–1986);

Reparação da Ponte General Nobre de Carvalho (1986–1987).

Trabalhos desenvolvidos

Acompanhamento de reparações estruturais do edifício das Forças de Segurança de Macau, reforço da capacidade resistente de peças já fabricadas;

Acompanhamento da reparação dos apoios da Ponte Nobre de Carvalho, quando do acidente verificado nos aparelhos de apoio fixo do tramo intermédio, considerando levantamento e ripagem do tramo e colocação de novos apoios;

Acompanhamento da fiscalização dos aterros do Estádio da Taipa e Baixa da Taipa em apoio do engenheiro-chefe da fiscalização em matéria específica de ensaios e controlo de qualidade;

Coordenação de controlo técnico/administrativo das fiscalizações da Pengest em Macau;

Monitor do curso de «Formação de Fiscais de Nível Básico de Construção Civil e Obras Públicas» — (1985);

Preparação de programas de concursos e de cadernos de encargos para empreitadas de obras públicas (1988);

Apreciação de propostas para adjudicação de empreitadas (1988);

Elaboração de estudo em colaboração com a Urban Council de Hong Kong para formação do quadro de pessoal de apoio às instalações desportivas (1989).

Ações de formação

Coreia do Sul, cidade olímpica; concepções construtivas; novas tecnologias de ponta; estrutura orgânica de suporte ao evento olímpico (1988);

Hong Kong, Urban Council; organigrama; política de formação de quadros de pessoal (1989).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Julho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro do mesmo ano:

Au Chi Keung e Isabel da Conceição Borges Pinto, primeiro e segundo classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para desempenhar o cargo de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro técnico deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 11.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído

pelo quadro do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 93/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não providos.

Por despacho de 13 de Outubro de 1989:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, técnica de 1.^a classe, 1.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no período de 3 de Agosto a 1 de Setembro de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.^o do mesmo decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Outubro de 1989:

Arlete Maria Carion Vicente, segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, nos meses de Julho e Agosto de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.^o do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

António da Rocha Teixeira, auxiliar técnico principal do quadro de pessoal técnico auxiliar, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em meados de Julho e Agosto de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.^o do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Ng Peng Kei, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Tailândia e estrangeiro, no mês de Junho de 1990, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.^o do mesmo decreto-lei, na nova redacção dada pelo artigo 6.^o do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fe-

vereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Ng Siu Meng, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em décimo lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, ajudante de tráfego dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 24 de Outubro do corrente ano:

Irene Eulógio dos Remédios, terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau, exercendo, em comissão de serviço, as funções de secretária — integrada no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, desde 1 de Agosto do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Setembro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

1. Que Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215 da tabela em

vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 179/1000 e de 821/1000, a que correspondem a 5 anos, 7 meses e 7 dias, e 31 anos, 3 meses e 20 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lau Seac Neng, motorista de pesados, 5.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Novembro de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lou Sam Mui, servente, 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 3 de Novembro de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 13 de Outubro de 1989:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, adjunto-técnico de finanças principal da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada, com efeitos a partir de 29 de Agosto de 1989, a requisição, até à data de 18 de Março de 1990, para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de adjunto de finanças principal.

Filomeno Carlos Jorge Airosa, terceiro-oficial da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição, por um ano, a partir de 9 de Outubro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Luís Martins Roberto*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Agosto de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do corrente mês:

Pamela Maria de Lurdes Viegas, classificada em segundo lugar no concurso de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989 — nomeada, provisoriamente, para o referido lugar do quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e nunca provido.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989. — O Chefe do CAIP, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o texto inserto no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1989, referente ao concurso de acesso à categoria de segundo-oficial (aviso de abertura publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1989):

Onde se lê:

« . . . para catorze vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de segundo-oficial, 1.º escalão . . . »

deve ler-se:

« . . . para catorze vagas de segundo-oficial, 1.º escalão . . . ».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Júlio Pereira dos Reis*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso de ingresso para o preenchimento das vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

1. Alberto Joaquim dos Reis; a)
2. Carina Costa; a) e b)
3. Chan Ca Iu;
4. Chan Sao Keng ou Ma Aye Lwin; a) e b)
5. Cheong Wai Kuan;
6. Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso;
7. Hermínia Celeste da Silva;
8. Hon Keong Tam; a) e c)
9. Lei Sok Han;
10. Lídia Maria dos Santos;
11. Luísa Celina Rodrigues Sampaio Silva; b)
12. Luísa de Fátima Andrade;
13. Maria Isabel de Barbosa de Sousa Siqueira;
14. Paulo Alexandre dos Santos Silva; a)
15. Vicente Wai Cambeta. a)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta abaixo mencionados, sem o que serão auto-

maticamente excluídos (n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro):

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b) Nota curricular;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e função pública.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Outubro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Francisco José Pinheiro Proença*, chefe de sector. — Vogais, *João Carlos Yeong*, chefe de sector — *Maria Iolanda Pinheiro Pinto Wahnon*, técnica assessora.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1989:

1. Candidatos admitidos:

Ana Paula Costa Macedo e Silva;
José Henrique Rodrigues Félcio.

2. Candidatos excluídos: a)

Iu Ian Kuai Fong;
Lam Un Teng;
Ma Sok Kun;
Ngou Kuok Lim.

a) Por não terem entregado os documentos em falta.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 13 de Novembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, «D».

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Júri. — O Presidente, *Maria Suzete das Neves Saraiva*. — O Vogal Efectivo, *Maria Iolanda Pinheiro Wahnon*. — O Vogal Suplente, *Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 17 de

Outubro de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como para as que vierem a verificar-se durante a validade do concurso, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar officios, informações, mapas, quadros, trabalhos estatísticos e textos diversos, copiando-os de minutas ou documentos escritos, de acordo com as regras de dactilografia e de senso estético; executar tarefas simples de arquivo, elaboração de notas, registo de entradas e saídas de expediente e outras de natureza administrativa.

O escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, vence pelo índice 125 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para provimento na função pública.

O método de selecção é o de prova de conhecimentos e revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

1. Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho);

2. Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

3. Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio, (correspondência e arquivo);

4. Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, (direitos e deveres);

5. Redacção de uma nota ou officio;

6. Prova dactilográfica com a duração de 30 minutos.

O sistema de classificação é de 0 a 10 valores.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais relativos às matérias indicadas.

As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 27.º andar, (edifício Luso Internacional), no prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Francisco Maria Dias, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Manuel Marques, chefe de secretaria; e

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Fernanda Lurdes de Carvalho, chefe de secção, substituto; e

Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo, auxiliar técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989.
— O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

Aviso n.º 11/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Ung Su Fan requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 8 336 m², situado no quarteirão n.º 32, da Urbanização da Baixa da Taipa, para o aproveitar com a construção de um edifício, destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 20 de Novembro de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989.
— O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

Aviso n.º 12/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que se encontra disponível para a concessão, por arrendamento, um terreno com a área de cerca de 6 500 m², situado no quarteirão 33 da Urbanização da Baixa da Taipa, para o aproveitar com a construção de um edifício, destinado às seguintes finalidades: habitação, comércio, hotel e serviços.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 13,00 horas, do dia 20 de Novembro de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão adquirir uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989.
— O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Aviso n.º 13/89/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Dezembro, faz-se saber que se encontra disponível para concessão, por arrendamento, um terreno com a área de 1 894 m², correspondente ao lote A do quarteirão 38, da Baixa da Taipa, na ilha da Taipa, destinado às finalidades habitacional e comercial.

2. A concessão do referido terreno será feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que regula os contratos de desenvolvimento para a habitação.

3. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, até às 12,00 horas, do dia 21 de Novembro de 1989, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente na DSPECE, onde os interessados poderão levantar uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1989.
— O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Sector de Gestão Patrimonial

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 31 de Outubro, p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87, edifício «San Kio», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março, e de sucata de diversas viaturas e motos incompletas e obsoletos, móveis metálicos, aparelhos, instrumentos e utensílios domésticos, etc., julgadas incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadoria apreendida pela P.M.F. — (n.º 6 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro):

808 tiras de tabaco e 225 maços de cigarros de diversas marcas («Hilton», «Double Happiness» e «Good Companion») e 234 colares de pérolas.

Lote n.º 2 — Mercadoria apreendida pela P.M.F., que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional — (n.º 7 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro):

2.1. Uma (1) máquina de jogos de moedas (tipo caseiro), com sete (7) sacos de moedas;

2.2. 584 unidades de acessórios (solas para calçados e 1 caixa de moldes de ferro para solas de sapatos — (2.ª praça — § 1.º do artigo 13.º do R.A.F., em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942).

Lote n.º 3 — Diversos objectos prescritos para a Fazenda Nacional — (2.ª praça — § 1.º do artigo 13.º do R.A.F., em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942).

Diversos artigos e bugigangas com algum valor venal: — 17 aparelhos de recados (P.P.K.) — 27 relógios de pulso para senhoras e homens, de diversas marcas — 1 macaco manual para automóveis — 1 leitor de cassetes — 1 aparelho de rádio cassette da marca «Sanyo» — 1 vídeo da marca «Sony» — 4 capacetes de fibra de vidro — 4 isqueiros — 2 carimbos chineses «tou-cheon» — 1 máquina de barbear — 48 moedas antigas de Macau e 1 pneu com respectivo jante da marca «Yokohama».

Lote n.º 4 — Sucata de diversos objectos e materiais inservíveis e obsoletos, que a seguir se discriminam:

Aparelhos fotocopiadores, máquinas de escrever eléctricas e manual — enceradeiras eléctricas — desumidificadores da marca «Oasis» — aquecedor a petróleo — diversos móveis metálicos (armários c/2 portas, secretárias de diversos tamanhos, arquivadores c/4 gavetas e cadeiras de diversos tipos, etc.) — aparelhos de ar condicionado — ventoinhas — transformadores — extractor de ar e fumo — candeeiros de mesa — máquinas de calcular, etc.

Lote n.º 5 — Sucata de diversos motos e viaturas incompletas e obsoletas das seguintes marcas, que a seguir se discriminam:

2 motos da marca «Yamaha», modelo DT175, de 175 c.c., com as matrículas M-02-90 e M-02-92 — 8 motos da marca «Yamaha», modelo XS-650, de 653 c.c., com as matrículas M-00-31, M-02-09, M-02-11, M-02-13, M-00-69, M-00-79, M-00-81 e M-00-82; — 2 viaturas ligeiras da marca «Daihatsu», tipo «Station-Wagon», de 1 588 c.c., com as matrículas M-04-72 e M-04-74; — 1 viatura ligeira (Jeep) da marca «Mitsubishi», modelo J26HBR, de 2 384 c.c., com a matrícula M-03-41; — 2 viaturas ligeiras da marca «Daihatsu», modelo A10KD «Sedan», de 1 166 c.c., com as matrículas M-00-97 e M-03-24; — 1 viatura ligeira da marca «Toyota», modelo «Corona», tipo «Station-Wagon», de 1 600 c.c., com a matrícula M-03-75;

2 viaturas ligeiras da marca «Daihatsu», sendo 1 do modelo «Charmant», LGX, com a matrícula M-04-36, e outra do modelo A-10EKG, com a matrícula M-00-06;

1 viatura ligeira da marca «Mitsubishi» — Lancer, com a matrícula M-03-37;

1 viatura ligeira da marca «Mazda 808», com a matrícula M-00-19; e

1 viatura ligeira da marca «Mitsubishi» — Colt, com a matrícula M-03-65.

5.2. Sucata de diversas viaturas que foram declaradas prescritas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 23/87/M, de 27 de Abril, que a seguir se discriminam:

1 moto da marca «Suzuki», com a matrícula M-49-02; — 1 viatura ligeira da marca «Datsun», modelo C20, com a matrícula MB-16-86; — 1 viatura ligeira da marca «Toyota», com a matrícula M-52-56 e 1 viatura ligeira da marca «Honda», com a matrícula MA-13-00.

Lote n.º 6 — Sucata de material obsoleto de Defesa e Segurança Marítima, que a seguir se discriminam: local da venda: Oficinas Navais.

4 (quatro) motores auxiliares «Volvo Penta», modelo MD17C, com os n.ºs 10 330, 10 721, 10 678 e 10 668 (alternador trifásico); 1 (um) A.C. Synchronous generator type STC10 12.5 Kva, n.º 01 219; 2 (duas) hélices de 3 pás em bronze; 1 (um) aparelho de ar condicionado da marca «National», modelo BV-30BSYI, tipo «Split»; 1 (um) refrigerador com condensador modelo O.N., em aço inoxidável com tubos de cobre e respectivas bocais de ligação; tubo de gás para ligação dos aparelhos ao condensador modelo 5V303 PYA de 3 metros e 5V307 de 7 metros; 1 (uma) bomba de circulação do condensador, tipo Jabsco, accionada por motor eléctrico de 220V; 1 (uma) bomba de incêndio tipo SRN662WW10, com motor eléctrico de 380V n.º 783 584E, com encanamentos, boca de incêndio, canhão de combate a incêndio e válvulas; 1 (um) gerador com motor Diesel, da marca «Perkins», tipo 4 236 com acoplamento de um alternador 20 KVA 50Hz 1 500 R.P.M.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Venda;

b) Os interessados que desejarem arrematar os supramencionados artigos deverão prestar, no Sector de Gestão Patrimo-

nial da Direcção dos Serviços de Finanças, a caução de MOP \$ 500,00 (quinhentas patacas), que será devolvida após encerramento da praça;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os artigos, cujos preços oferecidos não lhe convenham — (§ 2.º do artigo 13.º do R.A.F., em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino, Departamento em Macau;

e) Os artigos em referência deverão ser retirados no prazo de 3 dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Setembro de 1989. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*, primeiro-oficial. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *António Augusto Carion*, técnico de finanças.

澳 門 政 府 財 政 司 佈 告

關 於 公 開 拍 賣 事 宜

按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年十月卅一日上午十時在大興街八十七號「新橋」大廈財政司公物管理組貨倉將水警稽查隊檢獲之物品及按照三月廿七日第二二 / 八九 / M號法令之規定將屬政府清單內之各機關不適用之物品及各種不完整車輛廢鐵、鐵家具、器具及用具等分批舉行公開拍賣：

第一批——水警稽查隊檢獲物品（按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令第五二條六款之規定）：——各種牌子若干條及包香煙（希爾頓 “Hilton”、雙喜 “Double Happiness” 及良友 “Good Companion”）。

第二批——水警稽查隊檢獲而歸政府所有（按照十二月三十日第五〇 / 八〇 / M號法令第五二條七款之規定）：

- 二、一、——有七袋硬幣及一部遊戲機（家庭式）。
- 二、二、——五八四散件（鞋底一批及一箱鞋底鐵模）第二次拍賣（按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條一款）。

第三批——歸政府所有之各種物品——（第二次拍賣）：——按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條一款）各種具有少量市價物品及雜物：——傳呼機（P. P. K.）十七部；各種牌子男女裝手錶廿七隻；汽車用手動千斤頂一枝；卡式盒帶收音機一部；「三洋 Sanyo」牌收音錄音機一部；「新力 Sony」牌錄影機一部；玻璃纖維頭盔四頂；打火機四個；中國式圖章兩個；鬚鉤一個；澳門舊硬幣四十八枚；“Yokohama”牌車輪胎連輪一條。

第四批——各種廢鐵及廢料：——影印機若干部；電動及手動打字機若干部；打蠟機若干部；“Oasis”牌抽濕機若干部；火水暖爐一部；各種金屬傢私（兩扇門櫃、各種大小寫字枱、四個抽屜檔案櫃及各種類型椅墊等）；冷氣機若干部；風扇若干部；變壓器若干個；抽煙機一部；枱燈若干枝；計數機若干部等。

第五批——各種牌子不完整車輛廢鐵：——「躍馬 Yamaha」牌 DT 175 型 175 c. c. 電單車兩部，車號牌為 M-02-90 及 M-02-92；「躍馬 Yamaha」牌 XS-650 型 653 c. c. 電單車八部，車號牌為 M-00-31，M-02-09，M-02-11，M-02-13，M-00-69，M-00-79，M-00-81 及 M-00-82；「大發 “Daihatsu” 旅行車 “Station-Wagon”」型 1588 c. c. 輕型車輛兩部，車號牌為 M-04-72，M-04-74；「三菱 “Mitsubishi” J26 Hbr 型 2384 c. c. 輕型吉普車 (Jeep) 一部，車號牌為 M-03-41；「大發 “Daihatsu”」牌 A 10 KD 型「轎車」1166 c. c. 輕型車輛二部，車號牌為 M-00-97 及 M-03-24；「豐田 “Toyota”」牌 Corona 型旅行車 Station-Wagon 1600 c. c. 一部，車號牌為 M-03-75；「大發 “Daihatsu”」牌 Charmant-Lgx 輕型車輛二部，車號牌為 M-04-36，另一部為 A-10 EKG 車號牌為 M-00-06；「三菱牌 “Mitsubishi”」Lancer 輕型車輛一部，車號牌為 M-03-37；「萬事得 “Mazda”-808 型輕型車輛一部、車號牌為 M-00-19；「三菱 “Mitsubishi” Colt 型輕型電單車一部，車號牌為 M-03-65。

五、二、——按照四月廿七日第二三 / 八七 / M號法令第一三條三款歸政府所有之各種車輛廢鐵分類如下：

「鈴木 Suzuki」牌電單車一部，車號牌為 M-49-02；「得勝 Datsun」牌 C-20 型輕型汽車一部，車號牌為 MB-16-86；「豐田 Toyota」牌輕型汽車一部，車號牌為 M-52-56；「本田 Honda」牌輕型汽車一部，車號牌為 MA-13-00。

第六批——海上防衛及安全廢料廢鐵：

拍賣地點：——政府船廠。

「Volvo Penta」牌 MD17C 型輔助馬達四部，號碼為 10330, 10721, 10678 及 10668（三線交流發電機）；交流同步發電機 STC 10 型一部，12.5 Kva 號碼為 01219；有三塊銅葉羅旋槳二部；「樂聲牌 National」BV-30 BSYI，Split 冷氣機一部；O. N. 型有不銹鋼鋼管及有關接口壓縮器之雪櫃一部；5V 303 PYA 及 5V 307 型冷氣機壓縮器，有三公尺及七公尺氣體喉管；有 220 V 電動馬達之 Jabsco 型壓縮器

之循環泵一個；有 380 V 編號 783584 E 電動馬達 SRN 662 WW 10 型之滅火泵一個，連同有喉管、滅火咀、滅火喉及活閥；一部 20 KVA 50 Hz 1500 R.P.M. 交流發電機連接的“Perkins 牌 4.236 型柴油發電機。

—— 拍 賣 條 件 ——

- (一) 探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- (二) 凡有意競投者，須向本司公物管理組繳存保證金澳門幣伍佰元 (MOP \$ 500,00) 整；該款於拍賣完畢後即將之發還；
- (三) 倘所出之價格不適宜時，政府得保留權限不予拍賣 (一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條二款之規定)；
- (四) 價銀以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- (五) 所有物品於拍賣案卷確定後，限於三天內，必須將投承物搬離；逾期不得搬離及索取任何賠償。

本件由公物科代科長賈約翰主稿，合叙明，此佈。

一九八九年九月十三日於澳門

拍賣委員會主席 賈利安

(Custo desta publicação \$ 3 280,60)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89, de 24 de Abril:

Classificação final do candidato aprovado:

Aníbal de Jesus Gomes da Silva 5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 23 de Outubro de 1989).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Outubro de 1989. — O Júri. — Presidente, *José Pedro Couceiro Couto Lopes*, subdirector dos Serviços. — Vogal Efectivo, *Lourenço António do Rosário*, chefe da Divisão de Construção — Vogal Efectivo, *José Miguel Neves Moreira Maia*, chefe da Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Turismo, de 23 de Outubro de 1989, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 230/SAAE/89, de 31 de Maio, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

O concurso de prestação de provas foi substituído por concurso documental mediante parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificações de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DST.

3. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 325 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

4. Caracterização genérica do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabe a elaboração de trabalhos de apoio aos técnicos, na recolha e tratamento de dados, elaboração de relatórios e pareceres, tendo em vista a realização de estudos ou de concepção de projectos, nas áreas de acção da promoção turística, definição de estratégias de «marketing» turístico e apoio à realização de congressos e convenções.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção dos candidatos a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Os candidatos podem juntar documentos para uma melhor avaliação da aptidão e preparação para o desempenho das funções.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Dr. José Luís de Sales Marques, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Alberto Expedito Marçal, chefe do Departamento de Promoção Turística; e

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.^a Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e

Dr. Alexandre Ho, chefe do Departamento de Formação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Turismo, de 23 de Outubro de 1989, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 230/SAAE/89, de 31 de Maio, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

O concurso de prestação de provas foi substituído por concurso documental mediante parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de segundo-oficial e reúnam os requisitos de tempo e classificações de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DST.

3. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 250 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

4. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O primeiro-oficial executa, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção dos candidatos a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Os candidatos podem juntar documentos para uma melhor avaliação da aptidão e preparação para o desempenho das funções.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Dr. José Luís de Sales Marques, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo; e

Dr. Jorge César Campos Rodrigues Simão, técnico principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Turismo, de 23 de Outubro de 1989, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 230/SAAE/89, de 31 de Maio, se acha aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de duas vagas de auxiliar técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

O concurso de prestação de provas foi substituído por concurso documental mediante parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe e reúnam os requisitos de tempo e classificações de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DST.

3. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

4. Caracterização genérica do conteúdo funcional

Ao auxiliar técnico de 1.ª classe cabe prestar apoio burocrático a partir de orientações e instruções especiais, executar trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros e proceder ao tratamento e difusão de informação, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, organizando e gerindo ficheiros e arquivos.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção dos candidatos a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Os candidatos podem juntar documentos para uma melhor avaliação da aptidão e preparação para o desempenho das funções.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Dr. José Luís de Sales Marques, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Alberto Expedito Marçal, chefe do Departamento de Promoção Turística; e
Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTEs: José Pedro Sales, chefe do Sector de Organismos Internacionais; e
Maria Espírito Santo Guilherme, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Outubro de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, conjugado com o preceituado no artigo 1.º do Regulamento de Admissão de Alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM), aprovado pela Portaria n.º 7/89/M, de 16 de Janeiro, se acha aberto concurso de admissão de alunos à Escola Superior das Forças de Segurança de Macau dos cursos de formação de oficiais da PMF e da PSP e oficiais técnicos de fogo do CB, para as seguintes vagas dos quadros masculinos e femininos:

PMF: dez vagas para candidatos da PMF, sendo duas para femininos;

três vagas para candidatos civis, sendo uma para femininos;

PSP: trinta vagas para candidatos da PSP, sendo cinco para femininos;

nove vagas para candidatos civis, sendo duas para femininos;

CB: dez vagas para candidatos do CB;

três vagas para candidatos civis.

Podendo as vagas reservadas aos candidatos das corporações ser preenchidas por candidatos civis, no caso de não virem a ser preenchidas na totalidade por aqueles e vice-versa.

1. Tipo, prazo e validade

O concurso visa o acesso à ESFSM para a frequência do Curso Geral, que constitui o primeiro ano comum dos cursos

de formação de oficiais da PMF e PSP e para o primeiro ano do curso de oficiais técnicos de fogo do CB.

A opção para cada um dos cursos de oficiais da PMF e PSP é feita no final do Curso Geral (1.º ano), para os candidatos não pertencentes às FSM, tendo em consideração o número de vagas estabelecidas, o aproveitamento dos alunos e as suas preferências.

Será dada preferência para ingresso no curso de oficial técnico de fogo aos candidatos convocados que o declararem e que apresentem, no seu «curriculum», aproveitamento nas disciplinas de Matemática e Física-Química do 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

Os cursos têm a duração de quatro anos, seguidos de um estágio de seis meses.

Os cursos da ESFSM são reconhecidos a nível do Território como curso de formação superior.

Os cursos de formação de oficiais da ESFSM terão início em Outubro de 1990, sendo precedidos de um curso intensivo de língua portuguesa a iniciar em Março de 1990, de frequência obrigatória para os candidatos cuja formação de base não seja a formação do ensino oficial português.

A aprovação no concurso de admissão não tem qualquer validade para a admissão a futuros concursos.

2. Condições de admissão a concurso

1. São condições gerais de admissão ao concurso para os elementos não pertencentes às Forças de Segurança de Macau (FSM):

a) Ser de nacionalidade portuguesa ou chinesa, devendo ter, no mínimo, quatro anos de residência no Território, na data de admissão ao concurso;

b) Ter idade igual ou inferior a 25 anos, em 31 de Dezembro do ano em que se efectuar o concurso;

c) Ter, pelo menos, 1,63 m de altura para candidatos masculinos e 1,55 m para candidatos femininos;

d) Possuir uma das seguintes habilitações literárias:

12.º ano do ensino oficial;

12.º ano ou o 11.º, quando este corresponda ao último ano de escolaridade, de um sistema de ensino ministrado no território de Macau, desde que obtidos em estabelecimento inscrito na Direcção dos Serviços de Educação;

e) Não ter sido condenado como autor, cúmplice ou encoberidor, em qualquer pena maior ou correcional pelos crimes de furto, burla, roubo, abuso de confiança, difamação ou calúnia ou por pertencer à sociedade secreta;

f) Não ter sido condenado por crime cometido na qualidade de funcionário ou agente, nomeadamente os crimes de corrupção, suborno, concussão, percepimento ilegal de emolumentos, peculato e falsificação de documentos;

g) Não ter sido demitido ou aposentado compulsivamente;

h) Não ter sofrido qualquer outra sanção penal inibidora do exercício da função.

2. São condições de admissão para os elementos das Corporações, qualquer que seja a sua nacionalidade:

a) Possuir o 11.º ano de escolaridade de um dos sistemas de ensino ministrados no Território, desde que obtido em estabelecimento de ensino oficial ou inscrito na Direcção dos Serviços de Educação;

b) Ter informação favorável do comandante da respectiva corporação.

3. A admissão de elementos, dispondo de habilitação literária adquirida no estrangeiro, depende do seu prévio reconhecimento, nos termos da legislação aplicável.

4. São admitidos condicionalmente ao concurso os candidatos que adquiram, na segunda época de exame, as habilitações literárias exigidas na alínea b) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2.

5. A título excepcional, podem ser admitidos ao concurso para os quatro primeiros cursos de formação de oficiais de polícia e oficiais técnicos de fogo os graduados das Forças de Segurança de Macau, a partir de subchefe, inclusive, promovidos até à data do início do primeiro curso e que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ter como habilitações mínimas o 9.º ano de escolaridade do ensino oficial ou equivalente, ou possuir habilitações literárias equivalentes àquelas num dos outros sistemas de ensino existentes no Território, devendo esta equivalência ser confirmada pela Direcção dos Serviços de Educação;

b) Ter informação favorável do comandante da respectiva corporação.

3. Documentos necessários para a inscrição no concurso

1. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário, solicitando admissão ao concurso;

b) Bilhete de identidade de cidadão nacional ou estrangeiro, emitido pelas autoridades portuguesas ou, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial;

c) Certidão de registo criminal;

d) No caso de candidatos menores, declaração, com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição e posterior admissão à ESFSM;

e) Certidão de habilitações literárias, com indicação de classificação obtida em cada disciplina no último ano de escolaridade.

As certidões emitidas em língua chinesa deverão ser acompanhadas da respectiva tradução efectuada pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses. No caso de não ser possível a sua apresentação a admissão será condicional até à sua apresentação com data limite de 15 de Janeiro de 1990.

2. Os candidatos pertencentes às Forças de Segurança de Macau são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c), devendo os restantes ser enviados ao QG/FSM, pela Corporação a que pertencem, acompanhados do registo biográfico e de uma informação individual extraordinária.

4. Provas de admissão

Os candidatos são submetidos a uma inspecção médica e, posteriormente, perante um júri de selecção, às seguintes provas:

a) Aptidão física;

b) Aptidão cultural;

c) Aptidão psicotécnica e entrevista.

5. Inscrição no concurso

A inscrição no concurso é feita na Divisão de Pessoal e Logística/Quartel-General/FSM, mediante o preenchimento do

formulário, solicitando admissão ao concurso e a entrega dos documentos necessários, sendo de vinte dias o prazo de apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

6. Ingresso das carreiras

Terminado com aproveitamento o curso superior da ESFSM, os alunos ingressarão nas carreiras profissionais das FSM, previstas na Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho, com os respectivos índices remuneratórios nela constante.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Major, Armando Manuel da Silva Aparício.

VOGAIS: Capitão-tenente, José António de Oliveira Rocha e Abreu;

Major, Albano Manuel Monteiro de Albuquerque;

Capitão, José António Madeira de Ataíde Banazol;

Comissário-chefe/PMF, Domingos Duarte Oliveira Correia;

Comissário-chefe/PSP, Teresinha Esmeralda Dias Pedro; e

Chefe/CB, Eurico Lopes Fazenda.

SECRETÁRIO: Chefe/PSP, José Machado Garcia.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 21 de Outubro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, Nuno Roque, tenente-coronel de infantaria.

佈 告

按照澳門保安司令一九八九年十月十九日之批示,並根據一月十六日第七/八九/M號訓令核准之澳門保安部隊高等學校(ESFSM)入學規則第一條之規定,現公開招考學員就讀澳門保安部隊高等學校水警稽查隊與治安警察廳警官及消防隊消防技術官培訓課程,男女性名額如下:

水警稽查隊:專為水警稽查隊人員而設十名,其中兩名為女性;

非保安部隊成員三名,其中一名為女性;

治安警察廳:專為治安警察廳人員而設三十名,其中五名為女性;

非保安部隊成員九名,其中兩名為女性;

消防隊:專為消防隊人員而設十名;

非保安部隊成員三名。

倘為部隊人員而設之名額未能全部填滿,則由非屬部隊人員補上,反之亦然。

一——類別、限期及有效期

招考之目的為錄取人員就讀澳門保安部隊高等學校一般課程,水警稽查隊及治安警察廳警官的首年培訓課程與消防隊消防技術官的首年課程相同。

非屬保安部隊之學員於完成一般課程(首年)後,可選擇水警稽查隊或治安警察廳警官課程,但須考慮到學額、學員成績及其意願。

為進讀消防技術官課程,優先權將給予能聲明並呈交第十一年級或同等學歷之數學及理化科目及格履歷之學員。

課程為期四年,隨即實習六個月。

澳門保安部隊高等學校所開設之課程在本地區被認可為具有高等培訓課程的水平。

澳門保安部隊高等學校警官培訓課程將於一九九〇年十月開始,之前即一九九〇年三月將開辦一葡文速成班,對非由葡文官校取得基本學歷之學員,該課程乃屬強制性者。

投考而取得合格者對將來招考並無任何效力。

二——投考條件

一、非保安部隊成員之一般投考條件為:

- a. 葡萄牙籍或中國籍於投考日在澳門最少住滿四年;
- b. 於進行考試當年十二月三十一日,年齡為二十五歲或小於二十五歲;
- c. 男性投考人身高至少一點六三米,女性至少一點五五米;
- d. 具有下列其中一種學歷:
官立教育第十二年級;
在已於教育司立案的教育機構獲得的第十二或第十一年級學歷,祇要該學歷係相當於澳門地區所採用的任何一種教育制度的最高年級;
- e. 未曾因偷竊、訛騙、行劫、濫用信用、誹謗或造謠,或屬於黑社會而在任何重刑罪或懲戒罪中被裁定為主犯、從犯或隱瞞者;
- f. 未曾因以公務員或公職人員身份犯罪而被判罪,尤其是貪污、行賄或受賄、強索、非法收受費用、監守自盜及偽造文件罪;
- g. 未曾被撤職或強迫退休;
- h. 未曾受任何其他禁止執行其職務的刑事制裁。

二、屬下部隊成員，不論其國籍，投考條件為：

- a. 具有本地區所採用的任何一種教育制度的第十一年級學歷，祇要該學歷係在官立或已於教育司立案之教育機構獲得；
- b. 獲有關部隊司令的良好評語。

三、倘投考人具備在外地獲得之學歷，則需根據適用之法例預先對其學歷作出認可方接受其投考。

四、倘在考試第二階段時取得第一款 d 項及第二款 a 項所要求之學歷，則接受其為暫准投考人。

五、在特殊情況下，可以接受在首屆課程開課日或之前已被提升至副區長或以上職級並符合下列條件之澳門保安部隊人員投考首四屆警官及消防技術官培訓課程：

- a. 至少具有官立教育第九年級或同等學歷，或在本地區存在之任何其他學制中獲得而等同於上述之學歷，惟此學歷應為教育司認可；
- b. 獲有關部隊司令良好評語。

三——投考所需之文件

一、投考人應遞交以下文件：

- a. 申請投考之表格；
- b. 由葡萄牙當局簽發之葡籍或非葡籍認別證，或身份證，倘其仍被保留；
- c. 無犯罪紀錄證明書；
- d. 如為未成年之投考人，則需遞交由其父母或監護人簽署批准其投考及稍後入讀澳門保安部隊高等學校之聲明書，該聲明書需經認證筆跡；
- e. 附有最後學年每科成績之學歷證明書。

倘為以中文發出之證明書，則應連同華務司之有關譯本一併遞交。

倘未能遞交上述文件，投考將視乎能否在截至一九九〇年一月十五日止遞交而定。

二、屬於澳門保安部隊之投考人，得豁免遞交 b 及 c 項所指之文件；而餘者則應連同其履歷及個人特別資料由其所屬部隊送交澳門保安司令部。

四——入學試

投考人需接受身體檢查及其後在甄選團面前接受下列測驗：

- a. 體能；
- b. 智能；
- c. 心理技術學能力及面試。

五——報名投考

如欲報名投考，可向澳門保安部隊司令部人事暨軍需部索取表格填寫，限期為二十天，由本佈告在政府公報刊登後第一個辦公日起計。

六——進入職程

完成澳門保安部隊高等課程並取得合格之學員，將進入七月四日第一八/ 八八/ M號法律所訂之澳門保安部隊專業職程，有關薪俸索引點亦載於該法律內。

七——典試委員會組成

主席：賈柏堯少校

委員：雅若瑟少校

歐吉爾少校

栢立信上尉

水警稽查隊高道明總警司

治安警察廳狄比雅總警司

消防隊羅比士區長

秘書：治安警察廳加西亞警長

一九八九年十月廿一日於澳門保安部隊司令部

參謀長 羅樂祺 步兵中校

(Custo desta publicação \$ 4 405,04)

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncios

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 11 de Outubro de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a chefe, entre os subchefes que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 46.º do citado regulamento, conjugados com as Portarias n.ºs 146/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 80/89/M, de 18 de Maio, e pelo Despacho n.º 24/89, de 11 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1989, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, de acordo com o artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe de primeira n.º 401 811, Eurico Lopes Fazenda; e

Chefe n.º 400 751, Marcos José dos Reis.

SECRETÁRIO,

(SEM VOTO): Subchefe n.º 452 831, Sou Kuong Chio.

Os subchefes, que satisfaçam as condições de admissão ao concurso atrás mencionado, deverão apresentar as suas declarações na secretaria, até ao dia 6 de Novembro de 1989.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Outubro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.
(Custo desta publicação \$ 462,00)

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 11 de Outubro de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a subchefe, entre os bombeiros-ajudantes e bombeiros que satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º, 35.º e 46.º do citado regulamento, conjugados com as Portarias n.ºs 146/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 80/89/M, de 18 de Maio, e pelo Despacho n.º 24/89, de 11 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1989, para o preenchimento das vagas existentes ou que se venham a dar dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, de acordo com o artigo 6.º do mesmo Regulamento de Promoções:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe n.º 400 711, Van Keng Fan; e

Chefe n.º 400 741, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis.

SECRETÁRIO,

(SEM VOTO): Subchefe n.º 429 891, Jaoquim de Araújo.

Os bombeiros-ajudantes e bombeiros, que satisfaçam as condições de admissão ao concurso atrás mencionado, deverão apresentar as suas declarações na secretaria, até ao dia 6 de Novembro de 1989.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 24 de Outubro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.
(Custo desta publicação \$ 448,60)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Classificativa final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de educador de infância, 1.ª fase, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989:

Nomes:

- 1.º Cristina Rosa Nunes Alves Cordeiro 7,9 valores
- 2.º Maria do Céu Constantino Ferreira 7 valores
- 3.º Marlene Fernandes Santos Esteves 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Outubro de 1989).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Outubro de 1989. — O Presidente do Júri, *Maria Isabel C. L. P. Belo*.
(Custo desta publicação \$ 267,80)

Anúncio

Concurso público para a execução da empreitada «Centro de Habitação Temporária — C.H.T. do Hipódromo»

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 6 de Outubro de 1989, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, Francisco Luís Murteira Nabo, se realizará na sede do Instituto de Acção Social de Macau, Estrada do Cemitério, n.º 6, em Macau, no dia 30 de Novembro de 1989, pelas 10,00 horas, o concurso público para a empreitada — C.H.T. do Hipódromo.

A caução provisória é de MOP \$ 175 000,00 (cento e setenta e cinco mil) patacas a prestar em nome do Instituto de Acção Social de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes no Departamento dos Equipamentos de Acção Social — Centro de Sinistrados da Ilha Verde, sito na Avenida do Conselheiro Borja, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante o horário de expediente, a partir da data da publicação do presente anúncio e até 29 de Novembro de 1989.

Só serão admitidos concorrentes devidamente inscritos na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, para a execução das obras.

As propostas, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os referidos programa do concurso e caderno de encargos, deverão dar entrada na sede do Instituto de Acção Social de Macau até às 17,00 horas, de 29 de Novembro de 1989.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural

de Macau publicar a lista dos apoios no 3.º trimestre do ano de 1989:

Academia de Música S. Pio X	\$ 96 000,00
Associação de Ciências Sociais de Macau	\$ 8 000,00
Associação dos Engenheiros de Macau	\$ 3 000,00
Associação de Literatura Chinesa de Macau ...	\$ 41 000,00
Amnistia Internacional	\$ 6 000,00
Jazz Clube de Macau	\$ 6 000,00
Macau Daily News	\$ 29 600,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Outubro de 1989.
— Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Énio José de Sousa*.
(Custo desta publicação \$ 301,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 17 de Outubro de 1989, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se acha aberto concurso comum de ingresso, de prestação de provas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Cabe ao técnico de 2.ª classe conceber, adaptar ou aplicar métodos e processos técnicos científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medida de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

A categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, podem candidatar-se ao referido concurso os indivíduos habilitados com uma das seguintes licenciaturas das Universidades Portuguesas: Economia; Finanças; Organização e Gestão de Empresas.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos CTT, sita no Largo do Senado.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista, podendo esta ser dispensada se todos os candidatos pertencerem à Direcção dos CTT, como determina o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O programa do concurso versara sobre o seguinte:

- Legislação:
 - Estatuto Orgânico de Macau;
 - Regulamento Orgânico dos CTT;
 - Regime jurídico da função pública.
- Outras matérias:
 - Contabilidade;
 - Análise de investimentos;
 - «Marketing».

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, director dos CTT.

VOGAIS EFECTIVOS: Arménio Antunes Belo da Silva; e
José Mira Coelho Borreicho, subdirectores.

VOGAIS SUPLENTEs: Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector; e
Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 031,10)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista classificativa

Do único candidato admitido e aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1989:

Mário Augusto de Sousa 9 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Outubro de 1989).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 3 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Jorge Manuel Viana Marques Barra*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Palmira da Rocha Alves*, chefe de Divisão de Recursos Financeiros, substituto — *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lam Ngan Kio, na qualidade de viúva de Lei Chou Fok, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, sócio n.º 5 287, deste Montepio, falecido em 27 de Abril de 1988,

para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 23 de Outubro de 1989. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU****ANÚNCIO****Ka Fung Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Outubro de 1989, a fls. 95 v. do livro de notas n.º 443-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Kok Leong, Ho Kwok Kin, João Ho, Ho Kwok Keung, Ho Kok Kei, Ho Kok T'ong e Ho Kok Leng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ka Fung Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Ka Fung Mao Iek Iao Han Kong Si», e, em inglês «Ka Fung Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, 32, edifício Banco Tai Fung, sala 503, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Ho Kok Leong;

Duas de trinta e duas mil patacas, subscritas por Ho Kwok Kin e João Ho;

Três de vinte e seis mil patacas, subscritas por Ho Kwok Keung, Ho Kok Kei e Ho Kok T'ong; e

Uma de dezoito mil patacas, subscrita por Ho Kok Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e seis gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer dois membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Kok Leong, e gerentes, os restantes seis sócios, os

quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS**CERTIFICADO****Associação Desportiva Mân Luen**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de

1989, exarada a folhas 67 verso do livro de notas para escrituras diversas 38-G, deste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Que, na parte omitida, nada há que, de qualquer forma, amplie, condicione, altere ou modifique a parte fotocopiada.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação Desportiva Mân Luen», e, em chinês «Ou Mun Mân Luen Tâi Iok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada, provisoriamente, na Rua de Santa Clara, número cinco, segundo andar, «C», em Macau.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na promoção do desporto, entre os seus associados, especialmente do futebol e artes marciais.

Sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os afeccionados do desporto que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.
(Custo desta publicação \$ 954,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Agência Comercial Yau Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Setembro de 1989, a fls. 7 do livro de notas n.º 438-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Hong Pou, Un Lap Kin, Lai Weng Sun e António Yu constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limi-

tada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yau Fai, Limitada», em chinês «Yau Fai Mao Iec Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Yau Fai Trading Company, Limited», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 16, 1.º, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por três gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Hong Pou, Un Lap Kin e Lai Weng Sun.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e

os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Clube de Natação Lok Pó

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Outubro de 1989, a fls. 93 v. do livro de notas n.º 443-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lei Hei Tong, Chau Kok Meng, Lao Wan Ieng e Sit Kok Meng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos do Clube de Natação «Lok Pó», em inglês «Green-Wave Swimming Club», e, em chinês «Lok Pó Iao Veng Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adota a denominação de Clube de Natação «Lok Pó», em

inglês «Green-Wave Swimming Club», e, em chinês «Lok Pó Iao Veng Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número vinte e seis, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos os afeccionados da prática de natação que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada, com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Artigo vigésimo

O emblema do Clube é aquele cujo desenho se encontra reproduzido em

anexo a estes estatutos.

Está conforme.



Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.
(Custo desta publicação \$ 1 918,00)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.**CONVOCATÓRIA**

Sede: Rua de Pedro Coutinho, n.º 25 — Macau.

Capital social: MOP 150 000 000,00

Pela presente se convocam os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., para reunirem em Assembleia Geral extraordinária no próximo dia 14 de Novembro de 1989, na sede social em Macau, às 10,00 horas, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro. Deliberar sobre a partilha pelos accionistas da parte do lucro líquido do exercício de 1988 que se encontra na conta de «Resultados Transitados».

Segundo. Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (João da Costa e Silva Falcão Trigos) — *Malcom Trevor Curry*, director-geral e administrador delegado, pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S. A. R. L.**Assembleia Geral Extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., para reunir em sessão extraordinária no dia 15 de Novembro de 1989, pelas 16,00 horas, no edifício CEM, 14.º andar, sito na Estrada de D. Maria II, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação do pedido de autorização para a alienação de acções, nos termos do artigo 6.º dos estatutos;
2. Confirmação do preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração;
3. Eleição de um membro para a Comissão Executiva.

Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Sino-French Energy Development Company, *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司

召集特別股東大會佈告

據本公司章程之規定，茲訂於一九八九年十一月十五日（星期三），下午四時正，假座本澳馬交石炮台大馬路「澳電大廈」十四樓，召開股東大會特別會議，議程如下：

- （一）據本公司章程第六條之規定，審議申請股份轉移之許可。
- （二）議決董事會一空缺之繼任人選。
- （三）選舉執行委員會一名成員。

此致

各股東台照

代

中法能源投資有限公司
股東大會主席何鴻燊 啓

一九八九年十月廿五日於澳門
(Custo desta publicação \$ 495,50)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S. A. R. L.

Aviso

Pelo presente, avisam-se os senhores accionistas da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., que, nos termos estatutários, queiram exercer o direito de preferência na alienação de acções, deverão manifestar tal vontade nesse sentido e dela dar conhecimento ao senhor presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à data da realização da Assembleia Geral a que se refere a convocação publicada nesta data.

Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Sino-French Energy Development Company, *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司
通告

按照澳門電力有限公司章程之規定，股東欲行使其優先權，須將其意願在本日期刊登之股東特別大會召集佈告訂定之大會舉行日期之前通知股東之大會主席。

此致

各股東台照

代

中法能源投資有限公司
股東大會主席何鴻燊 啓

一九八九年十月廿五日於澳門
(Custo desta publicação \$ 381,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Fung U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1989, exarada a folhas 93 do livro de notas de escrituras diversas 35-C, deste Cartório, foi constituída, entre Manuel Wong, Vong Veng Hin e Iú Sao Fong,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Fung U, Limitada», em chinês «Fung U Tao Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», em inglês «Fung U Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número dezasseis, C, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais ou agências comerciais, onde e quando lhe pareça conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de investimento no sector imobiliário, podendo explorar quaisquer outros negócios e actividades comerciais, dentro dos limites legais, e que sejam deliberados pela assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Vong Veng Hin, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Manuel Wong, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e
- c) Iu Sao Fong, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com a assinatura do gerente-geral, ou com as assinaturas conjuntas dos gerente e subgerente, que, desde já, ficam autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo quarto deste artigo.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e outra actividade, ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vong Veng Hin, gerente, o sócio Manuel Wong, e subgerente, a sócia Iu Sao Fong.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que, porventura, haja, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Engenharia e Construção Merit, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a

folhas vinte e duas do livro de notas número trezentos e sessenta e oito—C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia e Construção Merit, Limitada», em chinês «Mei Lei Kin Chôc Kông Ch'eng Iau Han Kong Si», e, em inglês «Merit Construction Engineering Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um — cento e três, décimo quinto andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, compra e venda de imóveis, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ng Lee Fan e Chan Dik Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, e exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou

documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, à excepção dos cheques, que serão assinados por ambos os sócios.

Três. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 877,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Kong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de um de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas vinte e duas do livro de notas número trezentos e sessenta e três—A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvi-

mento Predial Sam Kong, Limitada», em chinês «Sam Kong Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Sam Kong International Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial «Zhong Kian», décimo oitavo andar, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A sociedade poderá, porém, mudar o local da sua sede, conforme de liberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, investimentos, imobiliários e compra e venda de imóveis ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais de cem mil patacas cada, subscritas pelos sócios Liu Fayun e Zhang Zuomin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de

recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1989, a fls. 25 v. do livro de notas n.º 443-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lin Ka Sang, Leong Cheok Kuong e Choi Chun Heng constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau em chinês «Ou Mun Ngai Lam Sü Fat Hok Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau», em chinês «Ou Mun Ngai Lam Sü Fat Hok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Tomé Pires, número cinquenta, primeiro andar, «E».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios os profissionais ou entusiastas de caligrafia chinesa que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída

por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes,

eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Badminton de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Outubro de 1989, a fls. 27 v. do livro de notas n.º 443-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente a «Associação de Badminton de Macau», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, Complexo Desportivo de Mong-Há, se procedeu à alteração dos artigos 16.º, 20.º, 32.º e 56.º dos respectivos estatutos, que pas-

sam a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo sexto

Parágrafo primeiro

A posse dos membros dos corpos gerentes será conferida pelo presidente da Assembleia Geral cessante, dentro da primeira quinzena de Fevereiro, após comunicação do despacho de homologação do Governo local, devendo a comunicação do dia e hora ser feita, por aviso postal registado, aos interessados com a antecedência de, pelo menos, oito dias.

Artigo vigésimo

As reuniões ordinárias terão lugar na segunda quinzena do mês de Janeiro para apreciação e votação dos actos, relatório, balanço e contas de gerência do exercício do ano social anterior, para eleição dos corpos gerentes a que haja lugar para resolução das questões pendentes das suas atribuições.

Artigo trigésimo segundo

Primeiro. Elaborar anualmente o relatório e contas, relativos ao ano social findo, distribuindo-se com os pareceres dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas aos clubes filiados, até quinze de Janeiro.

Vigésimo nono. Elaborar o relatório e contas da sua gerência, distribuindo-se aos clubes, com os pareceres dos Conselhos Técnico e Jurisdicional e de Contas, até quinze de Janeiro.

Quadrágésimo. Elaborar e publicar anualmente, até trinta de Dezembro, o orçamento de previsão para o ano social seguinte.

Artigo quinquagésimo sexto

O ano social da Associação principia em um de Janeiro e termina em vinte de Dezembro do mesmo ano.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 656,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Asiatrade Limitada — Importações e Exportações

Certifico, para os devidos efeitos, que se rectifica o lapso constante na publicação de 9 de Outubro de 1989, *Boletim Oficial* n.º 41, referente à sociedade acima referida, de modo a que, onde se lê: «Asiatrade — Sociedade de Gestão, Limitada», se passe a ler: «Asiatrade Limitada — Importações e Exportações».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Engenharia Son Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1989, exarada a folhas 62 verso do livro de notas de escrituras diversas 38-G, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Him Tou e Cheang Sao Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código Notarial

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Engenharia Son Lei, Limitada», em chinês «Son Lei Kin Cheok Cong Cheng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Son Lei Construction Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número trinta e oito, A, rés-do-chão, edifício Nam Leng, E, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências sucursais e outras formas de

representação, em qualquer local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a actividade de construção, fomento predial, hipoteca e venda de propriedades, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo desde que a assembleia geral assim o delibere.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social é de MOP 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a Esc. 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc. 5 \$00 (cinco) escudos por MOP 1,00 (pataca), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido em duas quotas de igual valor nominal, pertencentes a cada um dos sócios.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, permitida a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes: a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir; b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial; c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade; d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano, a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponde no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será confiada a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de dois dos membros do conselho de gerência. Nos actos de mero expediente, basta uma única assinatura de qualquer um dos membros do mesmo conselho.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros do conselho de gerência, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia Imobiliária
Lee Kuong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1989, exarada a folhas 66 verso do livro de notas para escrituras diversas 39-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lee Fan, Ch'an Iok Leng de Assis, António Correia e a «Sociedade Comercial e Investimento Predial Giet (Macau), Internacional, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada», em inglês «Lee Kuong Real Estates Limited», e, em chinês «Lee Kuong Chi Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um, cento e três, décimo quinto andar, letra A.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento em bens imobiliários.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo uma no valor de um milhão e seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Ng Lee Fan; uma no valor de um milhão de patacas, pertencente à sócia Sociedade Comercial e Investimento Predial Giet (Macau) Internacional, Limitada; e duas iguais, no valor de um milhão e duzentas mil patacas cada, pertencendo uma a Ch'an Iok Leng de Assis e outra a António Correia.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a dois grupos de gerentes, sendo nomeados para o grupo «A» Ng Lee Fan e Ch'an Iok Leng de Assis, e para o grupo «B» Zhang Keyue e Ma Yingliang, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo A com um do grupo B, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele. Para actos dispositivos é sempre necessária a deliberação prévia da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada,

consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes, por meio de procuração, nos outros gerentes ou estranhos à sociedade e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos membros de gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Paula Virginia Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuários Intercontinental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 13 de

Outubro de 1989, lavrada a folhas 74 verso do livro de notas para escrituras diversas 36-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos, primeiro, quarto, sétimo e décimo segundo os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuários Intercontinental, Limitada», em inglês «The Intercontinental Garment Manufacturing Company, Limited», e, em chinês «Ou Mun Man Kuok Chai I Ch'ong Iau Han Cong Si», com a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, primeiro andar, Ponte número dezasseis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios da seguinte forma:

Ho Siu Seng, uma quota de vinte mil patacas;

Fu Sut Chan, uma quota de trinta mil patacas;

Chuk Kwan Ho, aliás Raimundo Ho, uma quota de dez mil patacas;

Iu Kai Ho, uma quota de dez mil patacas;

Ho Iu Tou, aliás David Ho, uma quota de dez mil patacas;

Ho Chut Lan, uma quota de dez mil patacas;

June Ho, aliás Ho Siu Heng, uma quota de dez mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Siu Seng, e gerentes, os sócios Chuk Kwan Ho, aliás Raimundo Ho, Iu Kai Ho e Ho Iu Tou, aliás David Ho, que exercerão os respectivos cargos sem caução nem retribuição.

Parágrafo único

Basta assinatura de qualquer um dos membros da gerência para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os actos normais de gestão, com excepção de contratos de qualquer natureza em que é obrigatória a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo décimo segundo

Todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimentos bancários, e o seu levantamento será feito por meio de cheques assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Ou Ka (Importação e Exportação) Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1989, exarada a folhas 05 do livro de notas para escrituras diversas 37-D, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Se Cheong, Wei Min Dai, Guo Xiong Lin, Xiao Yan Xie e Li Qing Dai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código Notarial.

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ou Ka (Importação e Exportação) Macau, Limitada», e, em chinês «Ou Ka Ou Mun Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, sem número, bloco I, no interior número nove, quarto andar, B, edifício Sun Yick.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes para efeitos fiscais, a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: a) Leong Se Cheong, uma quota de cento e vinte mil patacas; b) Wei Min Dai, uma quota de cem mil patacas; c) Guo Xiong Lin, uma quota de cem mil patacas; d) Xiao Yan Xie, uma quota de noventa mil patacas; e e) Li Qing Dai, uma quota de noventa mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wei Min Dai, e gerentes, os sócios Guo Xiong Lin, Xiao Yan Xie e Li Qing Dai.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por qualquer um dos gerentes, em conjunto.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um sócio representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Pub-Snack Bar 'A Rolha', Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas vinte e cinco do livro de notas número trezentos e setenta-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pub-Snack Bar 'A Rolha', Limitada», com sede provisória na Rua do Pagode, número cinquenta e quatro.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a exploração do negócio de «pub» e «snack bar».

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e acha-se dividido em cinco quotas iguais, no valor de vinte mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Daniel Albino Ferreira, Ho Weng Pio, Manuel Silvério, Joaquim Avelino Dias dos Santos e Manuel Guerreiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, ao qual pertencem as funções próprias de administração ou gerência comercial.

Parágrafo primeiro

Ressalvada deliberação em contrário da assembleia geral, todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimento bancário de reconhecido crédito, e o seu levantamen-

to será feito por meio de cheques assinados conjuntamente por dois dos cinco sócios.

Parágrafo segundo

O gerente poderá delegar, mediante procuração, todas ou partes das suas funções em outros sócios, ou, em pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo terceiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ho Weng Pio, que exercerá o respectivo cargo por tempo indeterminado, até à substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida com a aposição da assinatura do sócio no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 104,70)



SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

25-25A, RUA DA PRAIA GRANDE — MACAU

TEL. 557571 — TELEX 88658 SOFID OM — P. O. BOX 319

Balancete do Razão Geral, em 30 de Setembro de 1989

Código	Designação das contas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa	\$ 1 000,00	
14	Do/Inst. de crédito no Território	\$ 568 843,90	
15	Do/Estrangeiro	\$ 3 162 838,10	
20	Crédito concedido	\$ 37 539 443,10	
21	Aplicações em inst. de crédito no Território	\$ 6 406 247,10	
27	Aplicações recursos consignados	\$ 2 142 531,00	
28	Devedores	\$ 2 818,20	
32	Rec. de inst. de crédito no Território		\$ 30 585 128,70
36	Credores por recu. consignados		\$ 2 142 531,00
39	Exigibilidades diversas		\$ 26 087,10
42	Equipamento	\$ 19 248,60	\$ 12 531,50
43	Custos plurienais	\$ 158 925,70	\$ 158 925,70
49	Outros valores de imobilizados	\$ 980,00	\$ 236,20
52	Despesas antecipadas	\$ 372,50	
55	Custos a pagar		\$ 182 615,70
56	Proveitos a receber	\$ 229 908,30	
58	Outras contas de regularização		\$ 4 857,20
59	Outras contas internas	\$ 13 310 286,50	\$ 13 310 286,50
60	Capital		\$ 15 000 000,00
61	Reservas		\$ 375 991,90
62	Provisão para riscos diversos		\$ 187 697,20
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 91 461,70
65	Lucros e perdas	\$ 6 185,60	\$ 144 988,90
70	Custos de operações passivas	\$ 2 119 531,60	
72	Fornecimento de terceiros	\$ 170,00	
73	Serviços de terceiros	\$ 111 573,50	
74	Outros custos de actividade	\$ 4 337,90	
75	Impostos	\$ 35 566,70	
77	Dotações para amortizações	\$ 1 736,10	
78	Dotações para provisões	\$ 8 707,20	
80	Proveitos de operações activas		\$ 3 599 384,40
82	Proveitos de outras operações		\$ 8 527,90
	<i>Totais</i>	\$ 65 831 251,60	\$ 65 831 251,60

Macau, 30 de Setembro de 1989.

O Responsável pela Contabilidade,
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.,

Jiang Jia-Mo

A. Dengucho

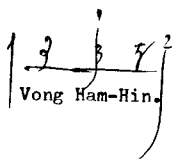
(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO DA CHINA — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

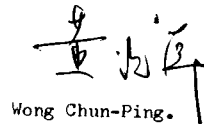
CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$94,327,708.25	
11	Depósitos no Instituto Emissor	149,873,058.47	
12	Valores a cobrar	2,024.30	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,708,125.72	
14	Depósitos à ordem no exterior	2,331,011,962.34	
15	Ouro e prata	2,676.26	
16	Outros valores	11,235.80	
20	Crédito concedido	6,338,862,463.56	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	268,621,392.95	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,236,016,632.53	
23	Ações, obrigações e quotas	2,060,000.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	10,745,847.36	
29	Outras aplicações	26,760,900.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$2,653,401,137.80
302+312	Depósitos com pré-aviso		51,891,629.10
303+313	Depósitos a prazo		6,981,329,484.50
32	Recursos de instituições de crédito no Território		96,729,805.22
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,184,879,622.10
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		29,088,384.41
38	Credores		54,235,907.00
39	Exigibilidades diversas		108,042,946.55
40	Participações financeiras	27,236,824.00	
41	Imóveis	48,211,394.15	
42	Equipamento	44,032,480.92	
43	Custos plurienais	170,927.90	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	107,150,930.47	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,844,028,851.57	1,665,860,736.89
62	Provisões para riscos diversos		90,711,045.21
60	Fundo de maneio		515,000,000.00
613	Provisões para caixas de providência		22,167,436.39
612+619	Reserva estatutária		
63	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	947,311,564.88	
8	Proveitos por natureza		1,028,808,866.26
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	406,623,574.01	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados	2,745,106,835.00	
94	Créditos abertos	1,290,508,062.38	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		406,623,574.01
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados		2,745,106,835.00
94	Devedores por créditos abertos		1,290,508,062.38
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,572,308,810.20	1,572,308,810.20
	T O T A I S	\$21,496,694,283.02	\$21,496,694,283.02

O Administrador,



Vong Ham-Hin.

O Chefe da Contabilidade,



Wong Chun-Ping.

BANCO COMERCIAL DE MACAU

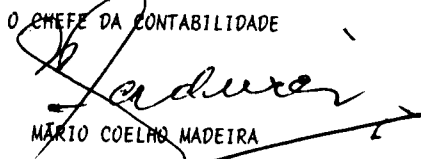
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	3.810.641.60	
Moedas externas	5.445.295.11	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	14.428.520.32	
Valores a cobrar	13.027.574.82	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	457.397.89	
Depósito à ordem no exterior	4.787.778.14	
Ouro e prata		
Outros valores	592.722.00	
Crédito concedido	679.197.868.35	
Aplicações em instituições de crédito no Território	180.814.986.17	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	225.849.350.45	
Ações, obrigações e quotas	21.920.911.43	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	691.823.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		179.714.769.75
Moedas externas		111.334.876.13
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		2.610.607.94
Moedas externas		3.454.357.39
Depósitos a prazo		
Patacas		182.665.252.92
Moedas externas		517.246.539.24
Recursos de instituições de crédito no Território		7.759.644.28
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		5.150.000.00
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		113.425.66
Credores		27.957.085.05
Exigibilidades diversas		2.855.246.40
Participações financeiras		
Imóveis	5.400.040.55	
Equipamento	15.461.759.20	
Custos plurienais	3.677.081.38	
Despesas de instalação	660.688.41	
Imobilizações em curso	4.279.540.01	
Outros valores imobilizados	253.906.70	
Contas internas e de regularização	192.548.90	
Provisões para riscos diversos	8.688.174.80	
Capital		
Reserva legal		15.038.072.04
Reserva de reavaliação		4.017.751.66
Reserva estatutária		100.000.000.00
Outras reservas		2.715.755.55
Resultado do exercício		2.665.891.90
Lucros e perdas		
Custos por natureza	5.404.250.25	4.935.374.47
Proveitos por natureza	78.083.926.15	
Valores recebidos em depósito		102.892.135.25
Valores recebidos para cobrança	3.262.340.00	
Valores recebidos em caução	104.912.625.40	
Garantias e avals prestados	1.289.104.094.72	
Créditos abertos		89.054.841.46
Credores por valores recebidos em depósito		99.019.597.15
Credores por valores recebidos para cobrança		3.262.340.00
Credores por valores recebidos em caução		104.912.625.40
Devedores por garantias e avals prestados		1.289.104.094.72
Devedores por créditos abertos	89.054.841.46	
Outras contas extrapatrimoniais	99.019.597.15	
	66.020.203.87	66.020.203.87
TOTAIS.....	2.924.500.488.23	2.924.500.488.23

O DIRECTOR-GERAL


 MANUEL FERRO DA SILVA MENESES

O CHEFE DA CONTABILIDADE


 MÁRIO COELHO MADEIRA

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	3,302.60	
Moedas externas	19,744.85	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	10,199.32	
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	132,413.05	
Depósitos à ordem no exterior	1,594,330.74	
Ouro e Prata	37,165.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,411,742,742.81	
Aplicações em instituições de crédito no Território	155,780,754.22	
Depósitos com Pré-Aviso e a prazo no exterior	284,149,158.85	
Ações, obrigações e quotas	35,051,355.17	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,461,267.26	
Outras aplicações	36,000,000.00	
Depósitos à ordem		
Patacas		2,679,245.99
Moedas externas		234,928.88
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		184,830.30
Depósitos a prazo		
Patacas		21,800,443.97
Moedas externas		1,749,382,637.18
Recursos de instituições de crédito no Território		86,993,759.96
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		1,161,487.27
Exigibilidades diversas		88,346.85
Participações financeiras		
Imóveis	5,347,678.37	
Equipamento	3,079,202.09	
Custos plurienais	103,577.06	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	18,852.00	
Contas internas e de regularização	101,490,696.65	157,252,942.75
Provisões para riscos diversos		12,544,011.41
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	137,752.00	56,491.92
Custos por natureza	128,572,543.12	
Proveitos por natureza		133,353,608.68
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	389,553,823.21	
Garantias e avals prestados		28,612,060.69
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		389,553,823.21
Devedores por garantias e avals prestados	28,612,060.69	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	579,522,644.04	579,522,644.04
TOTAIS	3,163,421,263.10	3,163,421,263.10

O CHEFE DA CONTABILIDADE

JÓAQUIM RIBAS DA SILVA

O DIRECTOR GERAL

RUI PAES DE VASCONCELLOS

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Setembro de 1989

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,983,895.18	
101	. PATACAS	598,531.45	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,385,363.73	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	5,914,488.48	
111	. PATACAS	5,914,488.48	
112	. MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	165,860.55	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	4,376,216.08	
20	CREDITO CONCEDIDO	138,525,751.87	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	129,736,077.06	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	981,887,564.00	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	77,914.22	
301	. PATACAS		6,031,961.24
311	. MOEDAS EXTERNAS		24,277,493.86
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		6,065,196.96
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		2,478,558.29
313	. MOEDAS EXTERNAS		320,906,062.20
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		22,081.25
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		863,018,351.11
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		2,174.22
38	CREDORES		954,175.05
39	EXIQUIBILIDADES DIVERSAS		259,304.34
42	EQUIPAMENTO	376,167.17	
44	DESPESAS DE INSTALACAO	52,242.82	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	21,168,309.58	21,034,091.03
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		1,259,400.00
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		2,287,500.03
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS		164,399.76
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	109,660,241.06	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		115,163,978.73
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	10,919,402.94	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	3,010,253.57	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	30,380,435.16	
94	CREDITOS ABERTOS	17,037,795.46	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		10,919,402.94
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		3,010,253.57
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		30,380,435.16
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		17,037,795.46
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	115,165,928.50	115,165,928.50
T O T A I S		1,570,438,543.70	1,570,438,543.70

o ADMINISTRADOR

Kenneth Chan

o CHEFE DA CONTABILIDADE,

Johnny Li

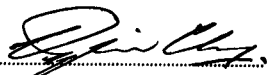
BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
• Patacas	4,905,725.78	
• Moedas externas	8,002,783.02	
Depósitos no Autoridade Monetária E Cambial de Macau		
• Patacas	18,791,888.67	
• Moedas externas	-	
Valores a cobrar	9,240,850.18	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	813,469.63	
Depósitos à ordem no exterior	64,144,572.30	
Ouro e prata	-	
Outros valores	8,428.95	
Crédito concedido	689,639,640.15	
Aplicações em instituições de crédito no Território	54,264,758.86	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	454,053,045.00	
Acções, obrigações e quotas	1,332,369.43	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	593,466.81	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		97,114,464.38
• Patacas		248,037,904.22
• Moedas externas		-
Depósitos com pré-aviso		-
• Patacas		-
• Moedas externas		-
Depósitos a prazo		108,353,985.02
• Patacas		724,159,535.55
• Moedas externas		257,734.00
Recursos de instituições de crédito no Território		-
Recursos de outras entidades locais		-
Empréstimos em moedas externas		2,144,529.44
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		-
Cheques e ordens a pagar		3,538,444.51
Credores		13,573,877.32
Exigibilidades diversas		4,148,715.59
Participações financeiras	-	
Imóveis	14,494,929.58	
Equipamento	8,613,048.19	
Custos plurienais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	-	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	8,366,353.26	16,987,808.18
Provisões para riscos diversos		11,020,771.00
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		21,000,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		31,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		622,863.15
Custos por natureza	83,979,094.79	
Proveitos por natureza		99,283,792.24
Valores recebidos em depósito	7,028,091.70	
Valores recebidos para cobrança	10,678,075.36	
Valores recebidos em caução	1,081,970,997.82	
Garantias e avales prestados	33,105,925.90	
Créditos abertos	6,821,472.39	
Credores por valores recebidos em depósito		7,028,091.70
Credores por valores recebidos para cobrança		10,678,075.36
Credores por valores recebidos em caução		1,081,970,997.82
Devedores por garantias e avales prestados		33,105,925.90
Devedores por créditos abertos		6,821,472.39
Outras contas extrapatrimoniais	16,337,600.01	16,337,600.01
TOTAIS	<u>2,577,186,587.78</u>	<u>2,577,186,587.78</u>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,


 NG KAI CHEONG


 WONG HOU KONG

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

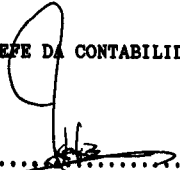
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	8.552.861,75	
. Moedas externas	10.071.636,70	
Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	18.667.577,74	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	5.814.655,19	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	540.349,27	
Depósitos à ordem no exterior	11.277.266,42	
Ouro e prata		
Outros valores	90.510,48	
Crédito concedido	950.921.446,28	
Aplicações em instituições de crédito no Território	29.729.270,74	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	249.653.785,49	
Ações, obrigações e quotas	96.362.009,42	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	7.206.830,69	
Depósitos à ordem		
. Patacas		87.197.805,65
. Moedas externas		130.574.979,28
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		3.908.000,00
. Moedas externas		79.856.665,87
Depósitos a prazo		
. Patacas		133.096.221,94
. Moedas externas		733.190.981,84
Recursos de instituições de crédito no Território		3.241.684,34
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		91.030.422,39
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2.977.817,81
Credores		551.615,81
Exigibilidades diversas		1.546.337,29
Participações financeiras		
Imóveis	21.758.922,80	
Equipamento	9.752.437,91	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	105.751.946,30	115.372.937,76
Provisões para riscos diversos		26.821.775,90
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		7.380.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		3.500.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		56.815,53
Custos por natureza	97.010.814,23	
Proveitos por natureza		102.857.810,35
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	8.011.272,48	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	31.744.792,76	
Créditos abertos	19.385.276,72	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		8.011.272,48
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		31.744.792,76
Devedores por créditos abertos		19.385.276,72
Outras contas extrapatrimoniais	5.319.710,80	5.319.710,80
T O T A I S	1.687.623.374,17	1.687.623.374,17

O ADMINISTRADOR,



 IP KAI MING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



 ALICE IEONG

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Setembro de 1989

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	790,184.40	
102+103	- Moedas externas	1,471,347.24	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	3,134,947.56	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	449,996.39	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	22,724.71	
14	Depósitos à ordem no exterior	81,657.98	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	74.30	
20	Crédito concedido	146,688,224.36	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	311,594,090.51	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	1,749,381.00	
29	Outras aplicações	30,340.00	
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		3,703,477.62
311	- Moedas externas		24,450,672.17
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		360,166.99
312	- Moedas externas		848,639.16
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		1,710,544.09
313	- Moedas externas		370,694,094.53
32	Recursos de instituições de crédito no Território		23,188,922.10
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		1,361,435.57
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		468,910.46
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	514,437.54	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização		5,699,217.79
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		234.412.60
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		1,655,483.91
7	Custos por natureza	5,218,514.67	
8	Proveitos por natureza		7,369,943.67
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	89,540,792.85	
94	Devedores por créditos abertos	26,856,890.45	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		89,540,792.85
94	Créditos abertos		26,856,890.45
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	613,455.63	613,455.63
T O T A I S		588,757,059.59	588,757,059.59

Gerente Geral

Lau Sai Foo

O Chefe de Contabilidade

Eric K.K. Lo

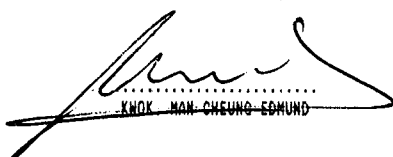
BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.

Sucursal de Macau

Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Setembro de 1989

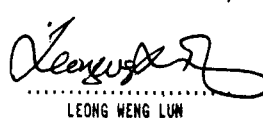
CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	Patacas	2,262,284.64	
102+103	Moedas externas	3,200,506.57	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	Patacas	3,521,362.59	
112	Moedas externas		
12	Valores a cobrar	2,442,207.78	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	655,371.20	
14	Depositos a ordem no exterior	100,954,844.70	
15	Duro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	125,836,454.89	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	93,368,254.59	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes	625,725.00	
	Depositos a ordem		
301	Patacas		22,377,100.86
311	Moedas externas		37,567,087.06
	Depositos com pre-aviso		
302	Patacas		
312	Moedas externas		1,624,814.24
	Depositos a prazo		
303	Patacas		19,428,864.38
313	Moedas externas		161,562,879.07
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		160,187.76
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		12,054,150.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		269,838.63
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		4,510,726.73
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	518,124.80	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	156,882.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	93,651,693.79	101,899,862.11
62	Provisoes para riscos diversos		1,237,864.46
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		8,048,028.31
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		7,331,370.48
7	Custos por natureza	31,474,277.93	
8	Proventos por natureza		30,595,196.39
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	9,876,962.22	
92	Valores recebidos em caucao		
93	Garantias e avales prestados		7,175,121.53
94	Creditos abertos		13,635,980.19
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		9,876,962.22
92	Credores por valores recebidos em caucao		
93	Devedores por garantias e avales prestados	7,175,121.53	
94	Devedores por creditos abertos	13,635,980.19	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,004,244.54	1,004,244.54
T O T A I S		490,360,298.96	490,360,298.96

O ADMINISTRADOR,



KWOK MAN CHEUNG EDMUND

O CHEFE DA CONTABILIDADE,



LEONG WENG LUM

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Catálogo de Tipos	\$ 25,00	
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 3,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$ 15,00	
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00	
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988)	\$ 10,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira	\$ 10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária	\$ 10,00	
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	
Legislação Autárquica	\$ 30,00	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978).....	esgotado	
Leis (1979).....	\$ 15,00	
Leis (1980).....	\$ 20,00	
Leis (1981).....	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978)	esgotado	
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	
Portarias (1978).....	esgotado	
Portarias (1979).....	\$ 15,00	
Portarias (1980).....	\$ 25,00	
Portarias (1981).....	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982.....	esgotado	
1983.....	esgotado	
1984.....	esgotado	
1985 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 25,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00	
III volume (Portarias).....	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00	
III volume (Portarias).....	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987.....	\$ 120,00	
1988 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 100,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 70,00	
III volume (Portarias).....	\$ 60,00	
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00	
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (15.º edição)	\$ 3,00	
2.º volume (7.º edição)	\$ 3,00	
3.º volume (6.º edição)	\$ 5,00	
4.º volume (5.º edição)	\$ 15,00	
5.º volume (4.º edição)	\$ 15,00	
6.º volume (2.º edição)	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)	\$ 30,00	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 76,80

本張價銀七十六元八毫正